

RELATÓRIO DE AUDITORIA - AVALIAÇÃO

Nº 1346273

Plano Recupera Minas

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social -
SEDESE

21/03/2023

Controladoria-Geral do Estado de Minas Gerais

Auditoria-Geral

RELATÓRIO DE AUDITORIA – AVALIAÇÃO - 1346273

Unidade: **Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social –
SEDESE**

Município: **Belo Horizonte/MG**

Ordem de serviço: **Ordem de Serviço nº 09/2022**

MISSÃO DA CGE

Promover a integridade e aperfeiçoar os mecanismos de transparência da gestão pública, com participação social, da prevenção e do combate à corrupção, monitorando a qualidade dos gastos públicos, o equilíbrio fiscal e a efetividade das políticas públicas.

QUAL FOI O TRABALHO REALIZADO?

Cruzamento e análise de dados referente a transferências realizadas pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social (SEDESE) aos municípios, na modalidade fundo a fundo, no âmbito do Plano Recupera Minas.

POR QUE A CGE REALIZOU ESSE TRABALHO?

O trabalho foi realizado em decorrência de tratativas acordadas com a SEDESE e em atendimento à Ordem de Serviço nº 09/2022, com o objetivo de avaliar a regularidade das transferências realizadas aos municípios no âmbito do Plano Recupera Minas.

QUAIS AS CONCLUSÕES ALCANÇADAS?

Considerando o escopo de auditoria, destacam-se como as principais conclusões do trabalho: Divergência entre a quantidade de desabrigados/desalojados pactuados nos Termos de Aceite e a quantidade de desabrigados/desalojados informado pelos municípios que apresentaram dados contendo a identificação dessas pessoas; ausência de dados de 52 municípios que pactuaram Termo de Aceite; ocorrência de 2.269 Cadastros de Pessoas Físicas em branco, 1.805 Cadastros de Pessoas Físicas inválidos, 1.256 Cadastros de Pessoas Físicas em duplicidade e 5 Cadastros de Pessoas Físicas de pessoa falecida.

QUAIS AS RECOMENDAÇÕES QUE DEVERÃO SER ADOTADAS?

Diante dos exames realizados, sugere-se, à SEDESE, que sejam aprimorados, em eventuais repasses pertinentes a programas emergenciais, métodos de cadastro e prospecção prévio do público-alvo que se pretende auxiliar por meio de políticas de assistência social, de forma a aperfeiçoar mecanismos de focalização de público-alvo informados pelos Municípios, bem como o acompanhamento da utilização dos recursos repassados aos fundos municipais.

Em complemento, sugere-se o aprimoramento de normativos referentes à oferta de benefício eventual, quando aplicável, com a finalidade de estabelecer critérios e regulamentar situações específicas, com intuito de mitigar possibilidade de recebimento indevido de recurso público. O conjunto dessas medidas visa aprimorar aspectos de governança, gerenciamento de riscos e controles internos.

LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS

CGE – Controladoria-Geral do Estado

CPF – Cadastro de Pessoas Físicas

FEAS – Fundo Estadual de Assistência Social

FMAS – Fundos Municipais de Assistência Social

SEDESE – Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social

S2ID – Sistema Integrado de Informações sobre Desastres

SIAFI-MG – Sistema Integrado de Administração Financeira

SISOBI – Sistema de Controle de Óbitos

SUAS – Sistema Único de Assistência Social

SUBAS – Subsecretaria de Assistência Social

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	8
RESULTADO DOS EXAMES	11
1. Divergência do quantitativo do número de desabrigados e desalojados entre as bases de dados	11
2. Municípios que não encaminharam o cadastro dos desabrigados/desalojados.....	12
3. Ocorrência de CPF nulos.....	15
4. Ocorrência de CPF inválidos	17
5. Ocorrência de duplicidade de CPF dos desabrigados/ desalojados	20
6. Ocorrência de CPF de desabrigado/desalojado falecido	22
7. Manifestação da Unidade Auditada e Plano de Ação	24
7.1. Análise da Equipe de Auditoria	25
SUGESTÃO	29
1-Divergência do quantitativo do número de desabrigados e desalojados entre as bases de dados	29
APÊNDICE I – MATRIZ DE ACHADOS	32
APÊNDICE II – Quantidade de desabrigados/desalojados registrados em Termo de Aceite e quantidade informada pelos municípios.....	40
ANEXO I – MANIFESTAÇÃO DA AUDITADA - Nota Técnica nº 10/SEDESE/SUBAS/2022 e Plano de Ação	46

INTRODUÇÃO

O presente Relatório de Auditoria teve por objetivo avaliar a regularidade das transferências realizadas aos municípios, no âmbito do Plano Recupera Minas, por meio de técnicas de auditoria contínua¹ e testes de integridade de dados, análise e cruzamento de dados. Para tal, utilizou-se, como fonte de dados, planilhas apresentadas pela SEDESE e as planilhas enviadas pelos municípios ao e-mail recupera.minas@cge.mg.gov.br até a data de 28 de fevereiro de 2023, bem como registros em sistemas informatizados².

A base legal que subsidiou a execução do presente trabalho está contida na Resolução SEDESE nº 08, de 04 de fevereiro de 2022, que dispõe sobre o repasse do recurso do Fundo Estadual de Assistência Social para os Fundos Municipais de Assistência Social dos municípios mineiros em situação de emergência ou estado de calamidade pública que tenham população desabrigada ou desalojada em decorrência das chuvas ocorridas no período de 1º de dezembro de 2021 a 17 de janeiro de 2022.

As análises concentraram-se na ação de transferência de recursos aos Fundos Municipais de Assistência Social (FMAS), cuja referência para repasse foram as pessoas desabrigadas/desalojados em razão das chuvas ocorridas no período supracitado. O plano estabeleceu por base de cálculo o valor de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) por pessoa desalojada ou desabrigada registrada no sistema S2ID, sendo esta transferência realizada do Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS) para os FMAS em até três parcelas.

Considerações sobre a preparação dos dados e as verificações efetuadas

Para fins de análise dos dados, definiu-se, enquanto recorte temporal, as informações prestadas pelos municípios por meio das planilhas enviadas até 28 de fevereiro de 2023.

Registra-se que os municípios de Padre Paraíso e Salinas informaram somente os responsáveis familiares e atrelaram a eles o quantitativo de indivíduos que coabitavam a residência sem, portanto, identificá-los. Em razão disso, estabeleceu-se que o nome

¹ A Auditoria Contínua consiste em uma técnica de auditoria que realiza testes utilizando bases de dados informatizadas, mediante ferramentas de extração, análise e mineração de dados, com base na avaliação de riscos e controles interno (Instrução Normativa CGE/GAB nº 01/2021, item 258).

² Sistema de Controle de Óbitos – SISOBI, contendo 2.056.337 registros referente ao ano de 2021; Sistema Integrado de Administração Financeira (SIAFI-MG), contendo 1.571 registros da unidade executora SEDESE/FEAS/SUBAS, extraídos da consulta atualizada em 09 de novembro de 2022

e o CPF do responsável seriam replicados tantas vezes quanto fossem o número de dependentes a ele associados.

Ressalvas apresentadas, foram avaliadas as seguintes questões de auditoria:

1) Há consistência dos registros quanto ao número de desabrigados/desalojados (planilhas disponibilizadas pela SEDESE e planilhas dos Municípios)?

Verificou-se divergências entre as bases de dados quanto ao número de desabrigados/desalojados.

2) Os registros de CPF dos desabrigados/desalojados informados pelos municípios apresentam consistência cadastral?

Verificou-se inconsistência cadastral nos registros de CPF informados pelos municípios.

3) Há equivalência entre o valor repassado aos municípios e o valor pactuado no Termo de Aceite?

A SEDESE apresentou, por meio de Nota Técnica nº 10/SEDESE/SUBAS/2022³, considerações para as ocorrências registradas no Item 3 do Relatório Preliminar – “Da inconsistência de dados referente ao repasse de recurso aos municípios”. Desta forma, a equipe de auditoria entendeu que os fatos registrados foram esclarecidos e/ou sanados, não restando ocorrência ou recomendação pendente, quanto ao item mencionado, a ser registrada no presente Relatório de Auditoria.

Limitações

O sistema federal S2ID, no qual os municípios registraram o número de pessoas desabrigadas/desalojadas, e que constituiu base de cálculo de recurso a ser repassado aos fundos municipais, não contém a identificação das pessoas atingidas pelos desastres, registrando-se apenas o quantitativo total de atingidos. Esse fato levou à necessidade de solicitar informações aos municípios, causando maior dispêndio de tempo na execução deste trabalho e recebimento de informações sem uniformização, a despeito da existência de um modelo de planilha a ser seguido.

Neste sentido, registra-se que as listagens de pessoas atingidas encaminhadas pelos Municípios de Águas Formosas e Dores do Indaiá não foram inclusas na análise, em

³ Processo SEI 1520.01.0003934/2022-13. Documento 58615948

**CONTROLADORIA-GERAL
DO ESTADO**

decorrência do envio de documento incompatível⁴ com o solicitado no Ofício Circular SEDESE/AGFEAS nº. 8/2022. Registra-se que não foi possível atualizar dados de desabrigados/desalojados dos municípios de Nova Era e São Joaquim de Bicas, que encaminharam registros em formato divergente ao modelo mencionado acima, permanecendo, para os mesmos, as informações já registradas em sede de Relatório Preliminar.

Também não foi possível utilizar os dados da base do Sistema de Gestão de Convênios e Parcerias (SIGCON)⁵, que possibilitaria verificar a regularidade do Termo de Aceite, cujo preenchimento pelos municípios é obrigatório.

⁴ O Município de Águas Formosas encaminhou, em 09/06/2022, arquivo em formato Word. Já o município de Dores do Indaiá encaminhou, em 06/10/2022, arquivo em formato PDF.

⁵ Acesso a base de dados indisponível durante o período de execução dos trabalhos de auditoria.

RESULTADO DOS EXAMES

1. Divergência do quantitativo do número de desabrigados e desalojados entre as bases de dados

Em análise da planilha “Recupera Minas”, disponibilizada pela SEDESE com a descrição do quantitativo de municípios e seus respectivos quantitativos de desalojados/desabrigados, verificou-se 231 municípios abrangidos pelo Plano, totalizando 78.799 desabrigados/desalojados pactuados nos Termos de Aceite a um valor total de R\$ 94.558.800,00.

Quanto às planilhas enviadas pelos municípios, em resposta à solicitação de envio da listagem dos desabrigados/desalojados, provocado por essa unidade central de auditoria governamental, até a data de 28 de fevereiro de 2023; o total de desabrigados/desalojados é da ordem de 48.135 registros, referente a 179 Municípios, perfazendo um valor total de R\$ 57.762.000,00, considerando-se a base de cálculo constante da Resolução SEDESE nº 08/2022.

Em comparação com a planilha “Recupera Minas”, disponibilizada pela SEDESE, o quantitativo de registros para os mesmos 179 municípios é de 60.247 de desabrigados/desalojados, diferente dos 48.135 desabrigados/desalojados informados pelos próprios municípios.

Assim, temos uma variação de 12.112 registros de desabrigados/desalojados, correspondendo a um montante de R\$ 14.534.400,00⁶, que pode ter ensejado repasse a maior aos fundos municipais.

Em análise dos dados a que se refere o Apêndice II, observa-se que 66 dos 179 municípios, cerca de 36% do universo verificado, informaram quantidade de desabrigados/desalojados a menor do que aquela pactuada nos Termos de Aceite junto à SEDESE. Destacam-se alguns municípios que, a princípio, apresentaram divergência significativa de desabrigados/desalojados, cuja diferença de repasse, considerando a base de cálculo constante da Resolução SEDESE nº 08/2022, supera R\$ 1.000.000,00, a exemplo de Congonhas (R\$ 3.091.200,00), Machacalis (R\$ 1.807.200,00), Santa Luzia (R\$ 1.383.600,00), Betim (R\$ 1.328.400,00) e Salinas (R\$ 1.029.600,00).

Dessa forma, não obstante a dificuldade referente ao contexto de urgência no qual o Plano Recupera Minas fora elaborado, a divergência significativa verificada em alguns municípios, quanto ao número de desabrigados e desalojados, potencializa o risco de

⁶ Valor estimado considerando-se a multiplicação de 12.112 desabrigados/desalojados (diferença entre desabrigados/desalojados Termo de Aceite e Município) por R\$ 1.200,00, totalizando-se R\$ 14.534.400,00.

repassa a maior da real necessidade do município e do número de pessoas que necessitam de algum tipo de atendimento social e prejudica a demonstração do atingimento dos objetivos do programa.

Em análise de ofícios e justificativas de municípios juntados às planilhas de desabrigados/desalojados, verificou-se que alguns municípios manifestaram equívoco quanto ao preenchimento do S2ID e/ou solicitaram a interrupção de envio de recursos⁷. Também se verificou devolução integral por parte do município de Itabirito, que informou ter adotado providências emergenciais com a liberação de recursos próprios, e restituiu o valor de R\$ 989.238,59 ao Estado. Já o município de São Joaquim de Bicas⁸ informou que:

“Ressalto também que das 699 pessoas que inicialmente apontadas pela DEFESA CIVIL como pessoas desalojadas e desabrigadas, em uma análise cautelosa dos técnicos SUAS, para que ocorresse o repasse do valor, foi contado que não era esse número todo de pessoas que se enquadrava no programa (...) informo que, até o momento 471.”

Isso posto, sugere-se à SEDESE acompanhar a regularidade da execução dos repasses a municípios que apresentaram divergências significativas entre o pactuado no Termo de Aceite e o informado em planilha encaminhada à equipe de auditoria. E em casos de detecção de fato irregular causador de dano ao erário, adotar medidas administrativas de recomposição.

Ainda, como boa prática, sugere-se à SEDESE, que sejam aprimorados, em eventuais repasses pertinentes a programas emergenciais, métodos de cadastro e de prospecção prévia do público-alvo que se pretende auxiliar por meio de políticas de assistência social, de forma a aperfeiçoar mecanismos de focalização de público-alvo informados pelos Municípios, bem como o acompanhamento da utilização dos recursos repassados aos fundos municipais.

2. Municípios que não encaminharam o cadastro dos desabrigados/desalojados

Conforme demonstrado no tópico anterior, 231 municípios pactuaram Termo de Aceite junto à SEDESE, totalizando 78.799 registros de desabrigados/desalojados. A equipe

⁷ Município de Gonçalves e Maria da Fé em respostas encaminhadas, respectivamente, em 27/01/2023 e 03/02/2023.

⁸ Manifestação encaminhada, via e-mail, em 27/02/2023. Apesar de informar 471 registros de pessoas desabrigados/desalojadas não foi encaminhado planilha atualizada completa a esta unidade de auditoria, permanecendo-se, assim, o registro já existente para o município, que totalizava 521 registros.

**CONTROLADORIA-GERAL
DO ESTADO**

de auditoria recebeu, até 28 de fevereiro de 2023, cadastros de desabrigados/desalojados enviados por 179 municípios⁹, totalizando 48.135 registros.

Em verificação dos dados dos Municípios que pactuaram Termo de Aceite, e os que encaminharam por e-mail os dados cadastrais dos desabrigados/desalojados, foram identificados 52 Municípios que não encaminharam as informações dos desabrigados/desalojados conforme solicitado¹⁰, o que corresponde a cerca de 22% do total de 231 que pactuaram Termo de Aceite.

A seguir, apresentam-se os municípios sem identificação de registros de dados cadastrais de desabrigados/desalojados.

Tabela 1: Desabrigados/desalojados conforme Planos de Aceite informados pela SEDESE

Municípios	Desabrigados/desalojados	Valor do Repasse
ABAETÉ	143	171.600,00
ACAIACA	332	398.400,00
ÁGUAS FORMOSAS	1.352	1.622.400,00
AIMORÉS	2.164	2.596.800,00
ALTO RIO DOCE	4	4.800,00
BARÃO DE MONTE ALTO	1	1.200,00
BOM DESPACHO	51	61.200,00
BONFIM	48	57.600,00
BRUMADINHO	1.084	1.300.800,00
BURITIZEIRO	2	2.400,00
CATUJI	40	48.000,00
CONCEIÇÃO DA APARECIDA	1	1.200,00
CONCEIÇÃO DE IPANEMA	20	24.000,00
CONCEIÇÃO DO PARÁ	498	597.600,00
COROACI	17	20.400,00
CORONEL MURTA	52	62.400,00
CUPARAQUE	30	36.000,00
DIONÍSIO	32	38.400,00
DOM CAVATI	58	69.600,00
DORES DO INDAIÁ	20	24.000,00
ESPÍRITO SANTO DO DOURADO	7	8.400,00
FERROS	74	88.800,00
FRONTEIRA DOS VALES	103	123.600,00
GONÇALVES	11	13.200,00
IPANEMA	9	10.800,00
ITABIRA	157	188.400,00
ITABIRINHA	3	3.600,00
ITABIRITO	1.150	1.380.000,00
ITAOBIM	102	122.400,00
JEQUERI	50	60.000,00
MARIA DA FÉ	16	19.200,00
NOVA LIMA	2.555	3.066.000,00
NOVO ORIENTE DE MINAS	52	62.400,00
NOVORIZONTE	23	27.600,00
OURO VERDE DE MINAS	5	6.000,00
PADRE CARVALHO	5	6.000,00
RAPOSOS	6.655	7.986.000,00
RAUL SOARES	88	105.600,00
RESSAQUINHA	10	12.000,00
RIO CASCA	453	543.600,00
RIO PARDO DE MINAS	81	97.200,00
RUBELITA	201	241.200,00
SANTA BÁRBARA	350	420.000,00
SANTA FÉ DE MINAS	52	62.400,00
SANTA MARIA DO SALTO	60	72.000,00

⁹ Conforme registrado na Introdução deste Relatório, os municípios de Águas Formosas e Dores do Indaiá não foram inclusos nas análises devido a envio de documento incompatível ao modelo solicitado no Ofício Circular SEDESE/AGFEAS nº. 8/2022.

¹⁰ Conforme modelo solicitado no Ofício Circular SEDESE/AGFEAS nº. 8/2022.

**CONTROLADORIA-GERAL
DO ESTADO**

Municípios	Desabrigados/desalojados	Valor do Repasse
SANTO ANTÔNIO DO AMPARO	5	6.000,00
SANTO ANTÔNIO DO MONTE	5	6.000,00
SÃO PEDRO DOS FERROS	264	316.800,00
SIMONÉSIA	6	7.200,00
TAQUARAÇU DE MINAS	3	3.600,00
UBAPORANGA	22	26.400,00
URUCÂNIA	26	31.200,00
TOTAL	18.552	22.262.400,00

Fonte: Informações prestadas pela SEDESE e Municípios analisadas no ACL, março/2023.

Observa-se que 18.552 desabrigados/desalojados não foram informados pelos municípios. Considerando-se que a base de cálculo estabelece o valor de referência de R\$ 1.200,00 multiplicado pelo quantitativo de desabrigados/desalojados, totaliza-se cerca de R\$ 22.262.400,00¹¹ de repasse aos fundos municipais sem envio de identificação desses desabrigados/desalojados pelos municípios a esta unidade de auditoria.

Em análise à tabela 1, verifica-se que alguns municípios receberam recursos significativos, a exemplo de Raposos, com registro de 6.655 desabrigados/desalojados no Termo de Aceite, cujo valor total é de R\$ 7.986.000,00. Registra-se também valor significativos para os municípios de Nova Lima (R\$3.066.000,00) e Aimorés (R\$ 2.596.800,00).

A não identificação dos desabrigados/desalojados fragiliza a demonstração da eficácia e da regularidade da aplicação dos recursos, inviabilizando a verificação do lastro dos recursos encaminhados aos fundos municipais, considerando a impossibilidade de avaliar, por exemplo, a validade de CPFs, bem como a adequação do montante repassado à real necessidade dos municípios.

Isso posto, sugere-se à SEDESE acompanhar a regularidade da execução dos repasses a municípios que não apresentaram informações quanto aos desabrigados/desalojados, com especial atenção aos entes cujos repasses possuem maior materialidade. E em casos de detecção de fato irregular causador de dano ao erário, adotar medidas administrativas de recomposição.

Ainda, como boa prática, sugere-se à SEDESE que sejam aprimorados, em eventuais repasses pertinentes a programas emergenciais, métodos de cadastro e de prospecção prévia do público-alvo que se pretende auxiliar por meio de políticas de assistência social, de forma a aperfeiçoar mecanismos de focalização de público-alvo informados pelos Municípios, bem como o acompanhamento da utilização dos recursos repassados aos fundos municipais.

¹¹ Valor estimado considerando-se a multiplicação de 18.552 desabrigados/desalojados por R\$ 1.200,00, totalizando-se R\$ 22.262.400,00.

3. Ocorrência de CPF nulos

Os registros de CPF dos desabrigados/desalojados foram avaliados de modo a identificar a ocorrência de número de CPF em branco nas planilhas enviadas pelos municípios. Após o cruzamento dos dados, foram identificadas 2.269 ocorrências em que o CPF estava em branco ou zerado, conforme Tabela 2, abaixo.

Tabela 2: Quantidade de CPF em branco ou zerado por Município

Município	Quantidade CPF em branco ou zerado
ÁGUAS VERMELHAS	31
AMPARO DO SERRA	4
ARINOS	1
BARRA LONGA	29
BARÃO DE COCAIS	22
BETIM	232
CACHOEIRA DE PAJEÚ	68
CARÁÍ	3
CATAGUASES	98
CONCEIÇÃO DO RIO VERDE	1
CONGONHAS	344
CRISTÁLIA	4
CRISÓLITA	1
CRUCILÂNDIA	1
DIVINÓPOLIS	4
GOVERNADOR VALADARES	229
IAPU	2
INDAIBIRA	1
JAMPRUCA	21
JEQUITIBÁ	32
JOANÉSIA	14
JUIZ DE FORA	80
LADAINHA	1
MACHACALIS	25
MANHUAÇU	1
MATIPÓ	3
MATO VERDE	1
MEDINA	1
MIRADOURO	3
MONTE FORMOSO	59
MONTEZUMA	2
MURIAÉ	2
MUTUM	4
MÁRIO CAMPOS	12
NOVA SERRANA	5
PAI PEDRO	22

**CONTROLADORIA-GERAL
DO ESTADO**

Município	Quantidade CPF em branco ou zerado
PALMÓPOLIS	4
PATOS DE MINAS	11
PEDRAS DE MARIA DA CRUZ	28
PINTÓPOLIS	35
PIRAPORA	18
POMPÉU	29
RESPLENDOR	2
RIBEIRÃO DAS NEVES	1
RIO ACIMA	20
RIO PIRACICABA	29
SALTO DA DIVISA	24
SANTA MARIA DO SUAÇUÍ	7
SANTA ROSA DA SERRA	3
SÃO FÉLIX DE MINAS	1
SÃO JOAQUIM DE BICAS	268
SÃO JOÃO DA PONTE	5
TAIOBEIRAS	22
TOMBOS	1
UBAÍ	10
VARGEM ALEGRE	6
VESPASIANO	380
VIRGEM DA LAPA	2
Total	2269

Fonte: Conforme informações extraídas do *ACL Analytics*, em março de 2023.

Registra-se que a ocorrência de CPF em branco não caracteriza, *a priori*, uma não conformidade. Inobstante, o CPF é condição que individualiza o desabrigado/desalojado e propicia, aos órgãos e entidades públicos, registros e o controles adequados quanto à fidedignidade da quantidade de desabrigados/desalojados que subsidiaram a base de cálculo para envio de recursos aos FMAS.

O aprimoramento da identificação do público-alvo possibilita maior eficiência na transferência de recursos, de forma a mitigar divergências e distorções quanto ao número real de pessoas que necessitam de algum tipo de atendimento de social, considerando-se que o aporte financeiro destinado aos fundos municipais está diretamente vinculado ao quantitativo de população desabrigada ou desalojada registrada no S2ID, conforme art. 4º da Resolução SEDESE nº 08/2022.

Dessa forma, o repasse aos fundos municipais no total de R\$ 2.722.800,00¹² pode ter sido calculado considerando-se registros sem identificação de CPF, com risco de

¹² Valor estimado considerando-se a multiplicação de 2.269 desabrigados/desalojados por R\$ 1.200,00.

haver registros de desabrigados/desalojados inexistentes informados pelos municípios.

Isso posto, sugere-se à SEDESE que sejam aprimorados, em eventuais repasses pertinentes a programas emergenciais, métodos de cadastro e prospecção prévia do público-alvo que se pretende auxiliar por meio de políticas de assistência social, de forma a aperfeiçoar mecanismos de focalização de público-alvo informados pelos Municípios, bem como o acompanhamento a utilização dos recursos repassados aos fundos municipais.

4. Ocorrência de CPF inválidos

O CPF é formado por 11 dígitos numéricos, no formato "###.###.###-##". A verificação do CPF acontece utilizando os 9 primeiros dígitos, examinando se o resultado corresponde aos dois últimos dígitos, depois do sinal "-". O algoritmo possui dois pontos principais para validar o número do CPF: o primeiro são os CPF com dígitos repetidos e o segundo são os dois últimos dígitos que são baseados no valor dos nove primeiros números.

Dessa forma, utilizando as regras de validação supracitadas, verificou-se que 1.805 desabrigados/desalojados informados não possuem números de CPF que cumprem adequadamente as regras de validação do documento, conforme tabela 3 a seguir.

Tabela 3: Quantidade de CPF inválido por Município

Município	Quantidade de CPF inválido
ÁGUAS VERMELHAS	15
ALMENARA	22
ALVINÓPOLIS	2
AMPARO DO SERRA	1
ARAÇUAÍ	2
ARINOS	7
AUGUSTO DE LIMA	1
BARRA LONGA	5
BARÃO DE COCAIS	12
BELO VALE	21
BERTÓPOLIS	7
BETIM	331
CACHOEIRA DE PAJEÚ	4
CATAGUASES	4
CONCEIÇÃO DO RIO VERDE	2
CONGONHAS	93
CONSELHEIRO PENA	79
CORAÇÃO DE JESUS	1
COROMANDEL	12

**CONTROLADORIA-GERAL
DO ESTADO**

Município	Quantidade de CPF inválido
CRISTÁLIA	4
CRISÓLITA	12
CURRAL DE DENTRO	5
DIVINO DAS LARANJEIRAS	1
DIVINÓPOLIS	1
DOM SILVÉRIO	1
DONA EUSÉBIA	1
FRANCISCÓPOLIS	2
FRUTA DE LEITE	1
GALILÉIA	2
GOVERNADOR VALADARES	112
IAPU	2
INDAIBIRA	6
ITATIAIUÇU	1
ITAÚNA	12
ITINGA	2
JACINTO	7
JAMPRUCA	32
JANUÁRIA	5
JAPONVAR	1
JAÍBA	2
JECEABA	1
JEQUITIBÁ	8
JEQUITINHONHA	1
JOANÉSIA	1
JOÁIMA	6
JOÃO MONLEVADE	2
JUIZ DE FORA	11
LADAINHA	1
MACHACALIS	64
MANHUAÇU	11
MATIPÓ	1
MEDINA	1
MONTE AZUL	1
MONTE FORMOSO	10
MONTEZUMA	2
MURIAÉ	6
MUTUM	7
MÁRIO CAMPOS	12
NINHEIRA	12
NOVA ERA	53
NOVA SERRANA	3
NOVO CRUZEIRO	1

**CONTROLADORIA-GERAL
DO ESTADO**

Município	Quantidade de CPF inválido
PADRE PARAÍSO	14
PALMÓPOLIS	55
PATOS DE MINAS	22
PATROCÍNIO DO MURIAÉ	11
PAVÃO	1
PEDRA AZUL	27
PEDRAS DE MARIA DA CRUZ	15
PEQUI	1
PINTÓPOLIS	8
PIRAPORA	23
PITANGUI	1
POMPÉU	4
PORTEIRINHA	49
RIBEIRÃO DAS NEVES	1
RIO ACIMA	5
RIO MANSO	1
RIO PIRACICABA	10
RUBIM	5
SALINAS	108
SALTO DA DIVISA	4
SANTA LUZIA	32
SANTA MARIA DO SUAÇUI	4
SANTA ROSA DA SERRA	11
SANTANA DO PARAÍSO	13
SÃO FRANCISCO	60
SÃO GONÇALO DO PARÁ	4
SÃO JOAQUIM DE BICAS	11
SÃO JOÃO DA PONTE	1
SÃO SEBASTIÃO DO ANTA	1
TAIOBEIRAS	22
TEÓFILO OTONI	8
TOMBOS	5
TRÊS CORAÇÕES	12
TUMIRITINGA	29
UBAÍ	4
UMBURATIBA	5
VARGEM ALEGRE	13
VESPASIANO	156
VIRGEM DA LAPA	1
Total	1805

Fonte: Conforme informações extraídas do *ACL Analytics*, em março de 2023.

De modo semelhante ao apresentado no item 3, a ocorrência de CPF inválido não caracteriza, *a priori*, uma não conformidade. Por tratar-se de dados coletados

diretamente pelos municípios, seja manualmente ou por meio de base de dados preestabelecidas, pode haver erros referente à digitação dos números do CPF do desabrigado/desalojado. Inobstante, o CPF é condição que individualiza o desabrigado/desalojado e propicia, aos órgãos e entidades públicos, registros e controles adequados quanto à fidedignidade da quantidade de desabrigados/desalojados que subsidiaram a base de cálculo para envio de recursos aos FMAS.

O aprimoramento da identificação do público-alvo possibilita maior eficiência na transferência de recursos, de forma a mitigar divergências e distorções quanto ao número real de pessoas de pessoas que necessitam de algum tipo de atendimento social, considerando-se que o aporte financeiro destinado aos fundos municipais está diretamente vinculado ao quantitativo de população desabrigada ou desalojada registrada no S2ID, conforme art. 4º da Resolução SEDESE nº 08/2022.

Dessa forma, o repasse aos fundos municipais no total de R\$ 2.166.000,00¹³ pode ter sido calculados considerando-se registros com CPF inválidos, com risco de haver registros de desabrigados/desalojados inexistentes informados pelos municípios.

Isso posto, sugere-se à SEDESE que sejam aprimorados, em eventuais repasses pertinentes a programas emergenciais, métodos de cadastro e de prospecção prévia do público-alvo que se pretende auxiliar por meio de políticas de assistência social, de forma a aperfeiçoar mecanismos de focalização de público-alvo informados pelos Municípios, bem como o acompanhamento da utilização dos recursos repassados aos fundos municipais.

5. Ocorrência de duplicidade¹⁴ de CPF dos desabrigados/desalojados

Os registros de CPF dos desabrigados/desalojados foram avaliados de modo a verificar a ocorrência de duplicidade de cadastro, seja dentro da base de dados de um mesmo município ou com cadastros realizados em municípios diferentes para a mesma pessoa. Após a análise dos dados, verificou-se a ocorrência de 1.256 desabrigados/desalojados com duplicidade de registro de CPF. Destaca-se que o município de Betim concentra 56% das ocorrências, conforme Tabela 4 abaixo.

Tabela 4: Quantidade de CPF duplicado por Município

Município	Quantidade de CPF duplicado
ÁGUAS VERMELHAS	8

¹³ Valor estimado considerando-se a multiplicação de 1.805 registros de desabrigados/desalojados por R\$ 1.200,00.

¹⁴ Para fins de análise deste tópico, foram excluídos os registros dos municípios de Padre Paraíso e Salinas, conforme explicado na Introdução deste Relatório, os dados precisaram ser ajustados por esta auditoria, em razão de os municípios terem listado somente os responsáveis familiares, atrelando a eles o quantitativo de indivíduos que coabitavam a residência sem, portanto, identificá-los. O ajuste realizado teve por finalidade quantificar o total de desabrigado/desalojado não informado por nome e CPF, mas vinculado de forma numérica ao responsável familiar, de forma a não se fazer um registro de desabrigado/desalojado aquém daqueles informado pelo município.

**CONTROLADORIA-GERAL
DO ESTADO**

Município	Quantidade de CPF duplicado
ALMENARA	6
BARÃO DE COCAIS	2
BELO VALE	6
BERTÓPOLIS	2
BETIM	712
CACHOEIRA DE PAJEÚ	2
CATAGUASES	4
CONGONHAS	75
CONSELHEIRO PENA	31
COROMANDEL	4
CRISTÁLIA	2
FRUTA DE LEITE	2
GOVERNADOR VALADARES	8
IGARAPÉ	2
INDAIABIRA	4
JAMPRUCA	4
JAÍBA	8
JOÃO MONLEVADE	4
JOÃO PINHEIRO	2
JUATUBA	3
MACHACALIS	249
MANHUAÇU	2
MÁRIO CAMPOS	2
NOVA ERA	12
NOVA SERRANA	6
PALMÓPOLIS	20
PATOS DE MINAS	12
PATROCÍNIO DO MURIA	2
PEDRA AZUL	2
PEDRAS DE MARIA DA CRUZ	10
PINTÓPOLIS	2
PIRAPORA	2
PITANGUI	2
POMPÉU	2
PORTEIRINHA	4
RIO ACIMA	6
RUBIM	1
SANTA ROSA DA SERRA	2
SÃO FRANCISCO	16
SÃO GONÇALO DO PARÁ	1
TUMIRITINGA	2
VARGEM ALEGRE	6
VESPASIANO	2

**CONTROLADORIA-GERAL
DO ESTADO**

Município	Quantidade de CPF duplicado
Total	1256

Fonte: Conforme informações extraídas do *ACL Analytics*, em março de 2023.

Diante das 1.256 ocorrências verificadas, e considerando-se que a base de cálculo para repasse é referente à quantidade de desabrigados/desalojados informados pelos entes municipais, o repasse aos fundos municipais no total de R\$ 1.507.200,00¹⁵ pode ter sido calculado tendo por referência os CPF informados pelos municípios em duplicidade.

Inobstante casos em que o município pode ter preenchido apenas o nome do responsável familiar, replicando-o para os demais domiciliados, apresenta-se o risco de oferta de benefício, nos casos em que couber, em duplicidade a uma mesma pessoa. O risco mencionado também se aplica ao cadastro de desabrigado/desalojado em mais de um município, sobretudo em municípios limítrofes.

O recebimento de benefício, nos casos em que couber, em duplicidade, pode configurar inconformidade, devendo ser objeto de atenção da gestão quanto a aspectos de governança do programa e gerenciamento de riscos. Caso se verifique oferta de benefício irregular em duplicidade, é indicada a suspensão de um dos benefícios.

Isso posto, sugere-se à SEDESE que sejam aprimorados, em eventuais repasses pertinentes a programas emergenciais, métodos de cadastro e prospecção prévia do público-alvo que se pretende auxiliar por meio de políticas de assistência social, de forma a aperfeiçoar mecanismos de focalização de público-alvo informados pelos Municípios, bem como o acompanhamento da utilização dos recursos repassados aos fundos municipais.

Sugere-se, ainda, prever nos normativos referentes a eventuais repasses pertinentes a programas emergenciais, critérios quanto ao domicílio afetado, a fim de regulamentar situações de elegibilidade de desabrigados/desalojados e evitar concessão irregular de benefício, quando couber.

6. Ocorrência de CPF de desabrigado/desalojado falecido

Os registros de CPF dos desabrigados/desalojados encaminhados pelos municípios foram analisados quanto à possível existência de CPF de pessoa falecida. Para fins da análise, utilizou-se como fonte a base de dados do Sistema de Controle de Óbitos – SISOB, referente ao ano de 2021 e com limite em 04 de janeiro de 2022.

¹⁵ Valor estimado considerando-se a multiplicação de 1.256 desabrigados/desalojados por R\$ 1.200,00.

**CONTROLADORIA-GERAL
DO ESTADO**

Realizado o cruzamento de dados, verificou-se registro de 5 desabrigados/desalojados cujos CPF constam na base de dados do SISOBI, conforme Tabela 5 a seguir.

Tabela 5: Desabrigado/desalojado com registro de óbito

MUNICÍPIO	CPF	NOME	Nº Livro	Nº Folha	Nº Termo	Data Óbito
BARÃO DE COCAIS	03107660523	REBECA SANTOS MAGALHAES	000022	00063	0000005089	07/01/2022
CATAGUASES	28374851600	DOMINGOS DARIO DE FREITAS	000C24	00066	0000017010	16/07/2021
CONGONHAS	92408850487	SALETE ARAUJO GUIMARAES	000029	00278	0000018666	24/12/2021
CRISÓLITA	06434248652	FIDELCINO PEREIRA DE SOUZA	000003	00021	0000000752	21/12/2021
MACHACALIS	15721787791	PONCIANO PEDRO LOBO	000005	00048	0000002261	11/12/2021

Fonte: Conforme informações extraídas do *ACL Analytics*, em março de 2023

Em análise da tabela acima, verifica-se 01 (hum) registro com data de óbito anterior ao período das chuvas ocorridas de 1º de dezembro de 2021 a 17 de janeiro de 2022, conforme disposto na Resolução SEDESE nº 08/2022, e 4 (quatro) registros com data de óbito em período já abrangido pelo normativo mencionado.

Dessa forma, o repasse aos fundos municipais no total de R\$ 6.000,00¹⁶ pode ter sido calculado com referência a CPF de desabrigado/desalojado falecido, com possibilidade de configurar, nos casos em que couber, oferta irregular de benefícios no âmbito do Programa Recupera Minas.

Isso posto, sugere-se à SEDESE apurar, junto aos municípios constantes da Tabela 5, se houve, quando aplicável, oferta de benefício indevido a desabrigado/desalojado cujo CPF conste no cadastro de pessoa falecidas, considerando-se que a regulamentação e início de repasse aos municípios deu-se a partir de fevereiro de 2022, por meio da Resolução SEDESE nº 08/2022, adotando-se as providências administrativas cabíveis.

Em complemento, sugere-se prever nos normativos referentes a eventuais repasses pertinentes a programas emergenciais, critérios para verificação, antes da oferta de benefício, nos casos em que couber, da inexistência de pessoa falecida no cadastro, a fim de regulamentar situações quanto a possíveis desabrigados/desalojados falecidos e evitar concessão irregular de benefício.

¹⁶ Valor estimado considerando-se a multiplicação de 5 desabrigados/desalojados por R\$ 1.200,00.

7. Manifestação da Unidade Auditada¹⁷ e Plano de Ação¹⁸

Por meio de Nota Técnica nº 10/SEDESE/SUBAS/2022, a SEDESE manifestou, em termos gerais, que às análises realizadas apresentam-se equivocadas por comparar base de dados distintas. Considera-se que a quantidade de desabrigados/desalojados pactuados nos termos de aceite não tem relação com quantidade de beneficiários composta das listagens encaminhadas pelos municípios. Também informa que a regularidade do repasse é definida nos termos da Resolução SEDESE nº 08/2012, nos Art. 3º e 4º. A íntegra da Nota Técnica nº 10/SEDESE/SUBAS/2022 encontra-se no Anexo I deste Relatório de Auditoria.

Em tópico denominado "Considerações a respeito dos achados", a SEDESE se manifesta nos seguintes Termos:

Divergência do quantitativo de municípios atingidos e do número de desabrigados e desalojados entre as bases de dados: as bases de dados não tratam dos mesmos recortes, não sendo possível compará-las sem gerar distorções. Os principais equívocos verificados: a) o número de desalojados e desabrigados em cada município, registrado nos Termos de Aceite, não equivale necessariamente ao número de beneficiários de benefícios eventuais; b) o número de beneficiários de benefícios eventuais encaminhado pelos municípios não corresponde ao total de pessoas atendidas pelo recurso repassado, uma vez que havia previsão de utilização do recurso com outras provisões além de benefícios eventuais; c) não havia determinação de valor fixo de R\$1.200 a título de benefício eventual para cada pessoa desalojada ou desabrigada no município.

Quanto a esse item de análise, a SEDESE informou o seguinte Plano de Ação:

Plano de Ação relativo ao RELATÓRIO PRELIMINAR DE AUDITORIA - AVALIAÇÃO Nº 1346272						
Nº	Recomendação de Auditoria	Objetivo Geral	Ação	Responsável pela Ação	Prazo	Status de Realização
1	Verificar a regularidade dos repasses a municípios que apresentaram divergências significativas entre o pactuado no Termo de Aceite e o informado em planilha encaminhada pelos municípios à equipe de auditoria	Corrigir inconsistências nas listagens de beneficiários enviadas pelas gestões municipais	Enviar e-mail e planilha com indícios de inconsistências nos números de CPF identificadas pela CGE para os municípios atendidos pelo Programa, para análise e envio de justificativas	SEDESE/ Subsecretaria de Assistência Social Diretorias Regionais SEDESE	23/01/2023	Em 26/01/2023: Concluído

Municípios que não encaminharam o cadastro dos beneficiários: considerando que os beneficiários não constituem critérios de repasse do recurso, são equivocadas as conclusões de que haveria potencial erro de repasse para municípios que não encaminharam o cadastro. Em sede de monitoramento, os Termos de Aceite ainda estão vigentes, havendo tempo para comprovação de beneficiários, conforme exigências dos órgãos de controle municipal e/ou dos CMAS. A Sedese não

¹⁷ Processo SEI 1520.01.0003934/2022-13. Documento 58615948.

¹⁸ Processo SEI 1520.01.0003934/2022-13. Documento 59874023.

**CONTROLADORIA-GERAL
DO ESTADO**

estabeleceu a necessidade de envio de cadastro de beneficiários em sede de monitoramento ou prestação de contas, considerando que tal fiscalização cabe ao município e o recurso poderia ser utilizado para outras provisões que não benefícios eventuais.

Quanto a esse item de análise, a SEDESE informou o seguinte Plano de Ação:

Plano de Ação relativo ao RELATÓRIO PRELIMINAR DE AUDITORIA - AVALIAÇÃO Nº 1346272						
Nº	Recomendação de Auditoria	Objetivo Geral	Ação	Responsável pela Ação	Prazo	Status de Realização
2	Verificar a regularidade dos repasses a municípios que não apresentaram informações quanto aos possíveis beneficiários, com especial atenção aos entes cujos repasses possuem maior materialidade.	Garantir o acompanhamento o da execução do Programa	Enviar e-mail para os 73 municípios que não enviaram listagem de beneficiários para a CGE, solicitando envio da planilha	SEDESE/ Subsecretaria de Assistência Social Diretorias Regionais SEDESE	23/01/2023	Em 26/01/2023: Concluído

Ocorrência de CPF nulos; Ocorrência de CPF inválidos; Ocorrência de duplicidade de CPF dos beneficiários; Ocorrência de CPF de pessoa falecida: considerando que o número de beneficiários não constitui critério de repasse do recurso, são equivocadas as conclusões de que haveria potencial erro de repasse para municípios que apresentaram cadastro com irregularidades de CPFs de beneficiários. Em sede de monitoramento da utilização dos recursos transferidos, os municípios serão notificados pela Sedese para apresentação de esclarecimentos e/ou saneamento das irregularidades. Caso fiquem comprovadas as irregularidades em sede de prestação de contas, a Sedese procederá com a reprovação das contas e suas consequências, nos termos da legislação.

Quanto à ocorrência de CPF de pessoa falecida, a SEDESE informou o seguinte Plano de Ação:

Plano de Ação relativo ao RELATÓRIO PRELIMINAR DE AUDITORIA - AVALIAÇÃO Nº 1346272						
Nº	Recomendação de Auditoria	Objetivo Geral	Ação	Responsável pela Ação	Prazo	Status de Realização
1	Apurar, junto aos municípios constantes da Tabela 5, se houve pagamento indevido a beneficiário cujo CPF conste no cadastro de pessoa falecidas, adotando-se as medidas administrativas aplicáveis se configurado o pagamento indevido.	Corrigir inconsistências nas listagens de beneficiários enviadas pelas gestões municipais	Enviar e-mail e planilha com indícios de inconsistências nos números de CPF identificadas pela CGE para os municípios atendidos pelo Programa, para análise e envio de justificativas	SEDESE/ Subsecretaria de Assistência Social Diretorias Regionais SEDESE	23/01/2023	Em 26/01/2023: Concluído

7.1. Análise da Equipe de Auditoria

Em consideração à explanação apresentada pela SEDESE, por meio de Nota Técnica nº 10/SEDESE/SUBAS/2022, esta unidade de auditoria compreende que houve uso

indistinto do termo “beneficiário”, e que o uso do mesmo pode ter levado à interpretação ambígua por parte da Secretaria, referindo-se à pessoa que porventura tenha recebido “benefício eventual”, seja por meio de recebimento em pecúnia, auxílio material, dentre outros, bem como pessoa beneficiada por provisões voltadas para o serviço de proteção em situações de calamidades públicas e de emergência. Neste sentido, realizamos ajuste no presente Relatório de Auditoria, com intuito de aclarar que, quando do uso do termo “beneficiário”, em sede de Relatório Preliminar e manifestações anteriores, trata-se, de fato, de desabrigados/desalojados.

Não obstante Solicitação de Auditoria CGE/DFTR nº. 1/2022, de 08/04/2022, mencionada pela SEDESE, apresentar uso indistinto do termo “beneficiário”, o Ofício Circular SEDESE/AGFEAS nº. 8/2022, de 06/05/2022, encaminhado aos gestores municipais, solicita que:

(...)o Município envie planilha contendo cadastro atualizado das pessoas que foram desalojadas ou desabrigadas e atendidas pela Assistência Social com os recursos do Programa Recupera Minas. Mesmo que Município ainda não tenha iniciado a execução dos recursos, solicitamos o envio da relação de pessoas que serão atendidas, bem como informar a previsão de execução.

Assim, não há que se falar que fora solicitado somente informação de beneficiário eventual, em termo restrito, conforme exposto pela Secretaria, considerando-se, inclusive, que a “relação de pessoas que serão atendidas” pode se referir tanto às que viriam ser beneficiadas com alguma espécie de benefícios eventual, bem como àquelas que poderiam ser assistidas em virtude de provisões voltadas para o serviço de proteção em situações de calamidades públicas e de emergência.

Outro ponto registrado no Ofício Circular SEDESE/AGFEAS nº. 8/2022, de 06/05/2022, foi a possibilidade de o recurso ainda não ter sido executado, à época da solicitação, por parte dos municípios. Tal possibilidade confirma-se ao analisar o Relatório Recupera Minas - 4º Formulário de Acompanhamento¹⁹, elaborado pela SEDESE e com dados de 03/10/2022, pelo qual informa-se que 58 municípios ainda não haviam iniciado execução financeira:

Aos 58 municípios que não iniciaram a execução do recurso, foi solicitado informar a data de previsão de início da execução. Um total de 49 (84%) dos respondentes informou a data prevista para o início da execução, sendo que 48 deles farão o repasse ainda em 2022 (setembro, outubro, novembro) e 1 realizará em janeiro de 2023.

Desta forma, o que fora solicitado junto aos municípios, em sede de início dos trabalhos de auditoria, tratava-se, portanto, de informações contendo dados qualitativos referente aos desabrigados e desalojados, conforme solicitação da CGE,

¹⁹ Processo SEI 1480.01.0001226/2022-45. Documento 58431985.

e não apenas beneficiários de benefícios eventuais. A finalidade consistia em análise dos dados e verificação da pertinência do quantitativo de desabrigados/desalojados registrados pelos municípios no S2ID, e que subsidiou a base de cálculo para o repasse aos fundos municipais.

Nesse sentido, o equívoco apontado pela unidade auditada diz respeito ao uso conceitual desconforme do termo “beneficiário”, o que não invalida, a nosso ver, os apontamentos de auditoria, considerando-se que o objetivo foi de verificar a equivalência do quantitativo de desabrigados/desalojados registrados pelos municípios no S2ID, validados e pactuados junto à SEDESE por meio de Termo de Aceite, e o quantitativo de registros de desabrigados/desalojados, identificados qualitativamente, encaminhados pelos municípios à CGE.

Com este intuito, buscou-se verificar a integridade e pertinência dos dados quantitativos informados pelos municípios, considerando-se que essa foi a base de cálculo para envio de recursos do FEAS para os FMAS, no valor de referência de R\$1.200,00 por pessoa desabrigada ou desalojada registrada no S2ID.

Conforme esclarece a Secretaria, o valor de referência acima descrito de fato não se constitui valor fixo a título de benefício eventual para cada pessoa desalojada ou desabrigada no município. Contudo, é o valor referencial considerado para repasse aos FMAS, multiplicado pela quantidade de desabrigado/desalojado informado pelo município. Portanto, esta é a informação pela qual buscou-se verificar a procedência, ou seja, comparativo entre os dados registrados em Termo de Aceite, considerando-o base que subsidiou o repasse de recursos aos fundos municipais, com os dados informados pelos municípios referentes ao quantitativo de desabrigado/desalojado.

Assim, anota-se que a destinação final do recurso realizada pelo município, seja em benefícios eventuais e/ou em provisões voltadas para o serviço de proteção em situações de calamidades públicas e de emergência, da totalidade ou parcialidade dos desabrigados/desalojados informados, não foi objeto de avaliação deste trabalho de auditoria, mas tão somente os registros que serviram de base de cálculo para fins de repasse do FEAS aos FMAS.

Quanto aos municípios que não encaminharam listagem dos desabrigados/desalojados, independente da Secretaria informar que não foi estabelecido a “necessidade de envio de cadastro de beneficiários em sede de monitoramento ou prestação de contas, considerando que tal fiscalização cabe ao município e o recurso poderia ser utilizado para outras provisões que não benefícios eventuais”, foi solicitado, por meio do Ofício Circular SEDESE/AGFEAS nº. 8/2022, de 06/05/2022, que os gestores municipais enviassem planilha contendo cadastro atualizado das pessoas que foram desalojadas ou desabrigadas.

Ademais, registra-se que é responsabilidade e obrigação do município, conforme Resolução SEDESE nº 08/2022, “manter cadastro atualizado das pessoas desabrigadas e desalojadas em decorrência das chuvas ocorridas no município no período de 1º de dezembro de 2021 a 17 de janeiro de 2022, que necessitam do atendimento da Assistência Social”.

Assim, verificou-se que 52 municípios não encaminharam registros de desabrigados /desalojados até a conclusão dos trabalhos de auditoria. Independente de qual destinação final do recurso seria executada pelo município, não se apresentou os registros que deram suporte à base de cálculo estabelecida em normativo e que subsidiou o repasse ao fundo municipal. Frisa-se que, mesmos os municípios que optaram por utilizar alguma parcela do recurso para pagamento em pecúnia ao destinatário final, conforme Relatório Recupera Minas - 4º Formulário de Acompanhamento²⁰, não encaminharam registros de desabrigados/desalojados, totalizando 22 municípios nessa condição.

Desta forma, reafirmamos a divergência nos quantitativos de desabrigados/desalojados registrados no Achado nº1 e a ausência dos registros quantitativos de desabrigados/desalojados constantes do Achado nº 2, bem como as inconsistências em registros de desabrigados/desalojados referente à CPF nulo, inválido, em duplicidade e de pessoa falecida. Assim, reforçamos a necessidade de melhoria de controle referente ao registro de desabrigados/desalojados informados pelos municípios, com vistas a aprimorar o subsídio de repasse aos FMAS e aperfeiçoar processos e controles internos da gestão, bem como aperfeiçoar a política pública desejada.

Nesse sentido, não obstante ação empreendida em Plano de Ação, esta unidade de auditoria sugere à SEDESE acompanhar a regularidade da execução dos repasses a municípios que apresentaram divergências significativas, entre o nº de desabrigado/desalojado pactuado no Termo de Aceite e o informado em planilha encaminhada à equipe de auditoria, e dos municípios que não apresentaram informações quanto aos desabrigados/desalojados, com especial atenção aos entes cujos repasses possuem maior materialidade. Caso seja detectado fato irregular causador de dano ao erário, adotar medidas administrativas de recomposição.

Também se sugere à SEDESE apurar se houve, quando aplicável, oferta de benefício indevido a desabrigado/desalojado cujo CPF conste no cadastro de pessoa falecidas, adotando-se as providências administrativas cabíveis.

²⁰ Processo SEI 1480.01.0001226/2022-45. Documento 58431985

**CONTROLADORIA-GERAL
DO ESTADO**

Registra-se que é de responsabilidade²¹ da SEDESE exercer o controle, a fiscalização, a avaliação e o acompanhamento dos recursos transferidos pelo FEAS competindo-lhe²², ainda, contribuir para a implementação de mecanismos de controle, fiscalização, monitoramento e avaliação da gestão financeira do Suas pelo Feas.

SUGESTÃO

Sugestões propostas	
1-Divergência do quantitativo do número de desabrigados e desalojados entre as bases de dados	
1	Adotar, em eventuais repasses pertinentes a programas emergenciais, métodos de cadastro prévio do público-alvo que se pretende auxiliar por meio de políticas de assistência social, de forma a aperfeiçoar mecanismos de focalização de público-alvo informados pelos Municípios, bem como o acompanhamento da utilização dos recursos repassados aos fundos municipais.
2	Acompanhar a regularidade da execução dos repasses a municípios que apresentaram divergências significativas entre o pactuado no Termo de Aceite e o informado em planilha encaminhada à equipe de auditoria. Caso seja detectado fato irregular causador de dano ao erário, adotar medidas administrativas de recomposição.
2-Municípios que não encaminharam o cadastro dos desabrigados/desalojados	
1	Adotar, em eventuais repasses pertinentes a programas emergenciais, métodos de cadastro prévio do público-alvo que se pretende auxiliar por meio de políticas de assistência social, de forma a aperfeiçoar mecanismos de focalização de público-alvo informados pelos Municípios, bem como o acompanhamento da utilização dos recursos repassados aos fundos municipais.
2	Acompanhar a regularidade da execução dos repasses a municípios que não apresentaram informações quanto aos desabrigados/desalojados, com especial atenção aos entes cujos repasses possuem maior materialidade. Caso seja detectado fato irregular causador de dano ao erário, adotar medidas administrativas de recomposição.
3-Ocorrência de CPF nulos	
1	Adotar, em eventuais repasses pertinentes a programas emergenciais, métodos de cadastro prévio do público-alvo que se pretende auxiliar por meio de políticas de assistência social, de forma a aperfeiçoar mecanismos de focalização de público-alvo informados pelos Municípios, bem como o acompanhamento da utilização dos recursos repassados aos fundos municipais.
4. Ocorrência de CPF inválidos	
1	Adotar, em eventuais repasses pertinentes a programas emergenciais, métodos de cadastro prévio do público-alvo que se pretende auxiliar por meio de políticas de assistência social, de forma a aperfeiçoar mecanismos de focalização de público-alvo informados pelos Municípios, bem como o acompanhamento da utilização dos recursos repassados aos fundos municipais.
5-Ocorrência de duplicidade de CPF dos desabrigados/ desalojados	
1	Adotar, em eventuais repasses pertinentes a programas emergenciais, métodos de cadastro prévio do público-alvo que se pretende auxiliar por meio de políticas de assistência social, de forma a aperfeiçoar mecanismos de focalização de público-alvo informados pelos Municípios, bem como o acompanhamento da utilização dos recursos repassados aos fundos municipais.
2	Prever nos normativos referentes a eventuais repasses pertinentes a programas emergenciais, critérios quanto ao domicílio afetado, a fim de regulamentar situações de elegibilidade de desabrigados/desalojados e evitar concessão irregular de benefício, quando couber.

²¹ Decreto nº 48269, de 20/09/2021: Art. 14. Compete à Sedese e ao CMAS exercer o controle, a fiscalização, a avaliação e o acompanhamento dos recursos transferidos pelo Feas mediante o monitoramento das ofertas socioassistenciais previstas neste decreto.

²² Decreto nº 47761, de 20/11/2019. Art. 36 – A Assessoria de Gestão do Fundo Estadual de Assistência Social tem como competência planejar e acompanhar a execução orçamentária e financeira dos recursos alocados no Feas e das demais unidades orçamentárias vinculadas à Subsecretaria de Assistência Social, com atribuições de:

[...]

IV – Contribuir para a implementação de mecanismos de controle, fiscalização, monitoramento e avaliação da gestão financeira do Suas pelo Feas

6-Ocorrência de CPF de desabrigado/desalojado falecido	
1	Apurar, junto aos municípios constantes da Tabela 5, se houve, quando aplicável, oferta de benefício indevido a desabrigado/desalojado cujo CPF conste no cadastro de pessoa falecidas, adotando-se as medidas administrativas aplicáveis se configurado concessão irregular de benefício.
2	Prever nos normativos referentes a eventuais repasses pertinentes a programas emergenciais, critérios para verificação, antes da oferta de benefício, nos casos em que couber, da inexistência de pessoa falecida no cadastro, a fim de regulamentar situações quanto a possíveis desabrigados/desalojados falecidos e evitar concessão irregular de benefício.

CONCLUSÃO

O Relatório de Auditoria apresentado teve por objetivo avaliar a regularidade das transferências realizadas aos municípios no âmbito do Plano Recupera Minas. A partir dos exames realizados, registram-se os seguintes resultados:

- Divergência entre a quantidade de desabrigados/desalojados pactuados nos Termos de Aceite e ao quantitativo de desabrigados/desalojados informados pelos municípios que apresentaram dados;
- Ausência de dados de 52 municípios que pactuaram Termo de Aceite;
- Ocorrência de 2.269 CPF em branco, 1.805 CPF inválidos, 1.256 CPF em duplicidade e 5 CPF de pessoa falecida.

Diante dos resultados, observou-se que a ausência de identificação dos desabrigados/desalojados, atingidos por desastres, pode impactar negativamente nas ações de controle sobre o repasse dos recursos. Em que pese o contexto de urgência no qual se executou o Plano Recupera Minas, a inexistência de cadastro de desabrigados/desalojados como pré-requisito para transferência de recursos aos municípios e de verificação da fidedignidade dos registros apresentam-se como fatores limitadores para o controle dos recursos e, conseqüentemente, para a efetividade do Plano.

Desta forma, potencializa-se o risco de repasse a maior da real necessidade do município e do número de pessoas desabrigadas/desalojadas que necessitam de algum tipo de atendimento social, bem como na demonstração do atingimento dos objetivos do programa.

Registra-se que é de responsabilidade²³ da SEDESE exercer o controle, a fiscalização, a avaliação e o acompanhamento dos recursos transferidos pelo Feas,

²³ Decreto nº 48269, de 20/09/2021:Art. 14. Compete à Sedese e ao CMAS exercer o controle, a fiscalização, a avaliação e o acompanhamento dos recursos transferidos pelo Feas mediante o monitoramento das ofertas socioassistenciais previstas neste decreto.

competindo-lhe²⁴, ainda, contribuir para a implementação de mecanismos de controle, fiscalização, monitoramento e avaliação da gestão financeira do Suas pelo Feas.

Neste sentido, considerando-se a insuficiência de mecanismos de controle, sugere-se, em aspectos gerais, que sejam aprimorados, em eventuais repasses pertinentes a programas emergenciais, métodos de cadastro e prospecção prévio do público-alvo que se pretende auxiliar por meio de políticas de assistência social, de forma a aperfeiçoar mecanismos de focalização de público-alvo informados pelos Municípios, bem como o acompanhamento da utilização dos recursos repassados aos fundos municipais.

Em complemento, sugere-se aprimorar normativos referentes a oferta de benefício eventual, quando aplicável, com a finalidade de estabelecer critérios e regulamentar situações específicas, com intuito de mitigar possibilidade de recebimento indevido de benefício. O conjunto dessas medidas visa aprimorar aspectos de governança, gerenciamento de riscos e controles internos, podendo subsidiar também oportunidades de melhoria em programas de transferências similares.

Ressalta-se que os achados de auditoria supracitados não esgotam a possibilidade de identificação de outros problemas e inconsistências significativas relativas ao objeto do trabalho, sendo competência primária das unidades e dos gestores das áreas envolvidas adotar processo contínuo para diagnosticá-los, bem como avaliar os riscos e as fragilidades do processo, devendo, também, implementar as medidas cabíveis (controles internos eficazes) em resposta aos riscos identificados, tanto corrigindo as irregularidades e/ou impropriedades, quanto atuando de forma preventiva no desenvolvimento de políticas e procedimentos internos, a fim de garantir que as atividades estejam de acordo com as metas e os objetivos.

Data de encerramento do trabalho: 10 de março de 2023.

Belo Horizonte, 21 de março de 2023.

Luciana Cássia Nogueira
Auditora-Geral /CGE-MG

²⁴ Decreto nº 47761, de 20/11/2019. Art. 36 – A Assessoria de Gestão do Fundo Estadual de Assistência Social tem como competência planejar e acompanhar a execução orçamentária e financeira dos recursos alocados no Feas e das demais unidades orçamentárias vinculadas à Subsecretaria de Assistência Social, com atribuições de:

[...]

IV – contribuir para a implementação de mecanismos de controle, fiscalização, monitoramento e avaliação da gestão financeira do Suas pelo Feas

APÊNDICE I – MATRIZ DE ACHADOS

Descrição sumária do achado	Critério	Situação encontrada ou condição	Evidências	Possíveis Causas	Possíveis Efeitos	Recomendações	Benefícios esperados
<p>Divergência entre pactuado no Termo de Aceite e ao informado em planilha encaminhada pelos municípios.</p>	<p>Resolução SEDESE nº 08, de 04 de fevereiro de 2022</p>	<p>Dos 233 municípios que pactuaram Termo de Aceite junto a SEDESE anota-se que 179 municípios enviaram as planilhas de identificação de desabrigados/desalojados, totalizando 48.135 registros.</p> <p>Verificou-se, ainda, divergências entre pactuado no Termo de Aceite e ao informado em planilha encaminhada pelos municípios, totalizando diferença de 12.122 registros de desabrigados/desalojados</p>	<p>Planilha “Recupera Minas” encaminhada pela SEDESE;</p> <p>Planilhas enviadas pelos municípios;</p>	<p>Bases de dados incompletas e intempestivas.</p> <p>Ausência de identificação de desabrigados/desalojados.</p>	<p>Considerando-se o valor de referência de R\$ 1.200,00 por pessoa desabrigada/desalojada, a não demonstração desses registros pode ter ensejado repasse a maior aos fundos municipais, dos 179 municípios analisados, em aproximadamente R\$ 14.534.400,00.</p>	<p>Adotar, em eventuais repasses pertinentes a programas emergenciais, métodos de cadastro prévio do público-alvo que se pretende auxiliar por meio de políticas de assistência social, de forma a aperfeiçoar mecanismos de focalização de público-alvo informados pelos Municípios, bem como o acompanhamento da utilização dos recursos repassados aos fundos municipais.</p> <p>Acompanhar a regularidade da execução dos repasses a municípios que apresentaram divergências significativas entre o pactuado no Termo de Aceite e o informado em planilha encaminhada à equipe de auditoria. E em casos de detecção de fato irregular causador de dano ao erário, adotar medidas</p>	<p>Aperfeiçoamento da política pública e/ou de serviços públicos;</p> <p>Aperfeiçoamento de processos e/ou controles internos.</p>

**CONTROLADORIA-GERAL
DO ESTADO**

Descrição sumária do achado	Critério	Situação encontrada ou condição	Evidências	Possíveis Causas	Possíveis Efeitos	Recomendações	Benefícios esperados
						administrativas de recomposição.	

**CONTROLADORIA-GERAL
DO ESTADO**

Descrição sumária do achado	Critério	Situação encontrada ou condição	Evidências	Possíveis Causas	Possíveis Efeitos	Recomendações	Benefícios esperados
Ausência de envio de dados de desabrigados/desalojados por 52 municípios que pactuaram Termo de Aceite.	Resolução SEDESE nº 08, de 04 de fevereiro de 2022 Ofício Circular SEDESE/AGFEAS nº. 8/2022	52 Municípios que não encaminharam as informações solicitadas. Total de 18.552 desabrigados/desalojados não identificados pelos municípios, o que corresponde cerca de R\$ 22.262.400,00 de repasse aos fundos municipais	Planilha "Recupera Minas" encaminhada pela SEDESE; Planilhas enviadas pelos municípios;	Dificuldade, por parte de municípios, em registrar individualmente os desabrigados/desalojados	Considerando-se o valor de referência de R\$ 1.200,00, registra-se que, a princípio, 18.252 desabrigados/desalojados não foram identificados pelos municípios, totalizando cerca de R\$ 22.262.400,00 de repasse aos fundos municipais. A não identificação dos desabrigados/desalojados fragiliza a demonstração da eficácia e da regularidade da aplicação dos recursos, inviabilizando a verificação do lastro dos recursos encaminhados aos fundos municipais, considerando-se a impossibilidade de avaliar, por exemplo, a validade dos CPF, bem como a adequação do montante repassado à real necessidade dos municípios.	Adotar, em eventuais repasses pertinentes a programas emergenciais, métodos de cadastro prévio do público-alvo que se pretende auxiliar por meio de políticas de assistência social, de forma a aperfeiçoar mecanismos de focalização de público-alvo informados pelos Municípios, bem como o acompanhamento da utilização dos recursos repassados aos fundos municipais. Acompanhar a regularidade da execução dos repasses a municípios que não apresentaram informações quanto aos desabrigados/desalojados, com especial atenção aos entes cujos repasses possuem maior materialidade. E em casos de detecção de fato irregular causador de dano ao erário, adotar medidas	Aperfeiçoamento da política pública e/ou de serviços públicos; Aperfeiçoamento de processos e/ou controles internos.

**CONTROLADORIA-GERAL
DO ESTADO**

Descrição sumária do achado	Critério	Situação encontrada ou condição	Evidências	Possíveis Causas	Possíveis Efeitos	Recomendações	Benefícios esperados
						administrativas de recomposição.	

**CONTROLADORIA-GERAL
DO ESTADO**

Descrição sumária do achado	Critério	Situação encontrada ou condição	Evidências	Possíveis Causas	Possíveis Efeitos	Recomendações	Benefícios esperados
Ocorrência de número de CPF em branco ou zerado	Regras de validação do CPF; Coluna CPF preenchida na planilha encaminhada pelos municípios.	Os registros de CPF relativos a 48.135 desabrigados/desalojados foram avaliados de modo a identificar a ocorrência de número de CPF em branco nas planilhas enviadas pelos municípios, sendo identificadas 2.269 ocorrências em que o CPF estava em branco ou zerado.	Planilhas enviadas pelos municípios; Tabela ACL denominada "r_CPF_BRANCO"	Inexistência de rotina de cadastro de desabrigados/desalojados como pré-requisito para o recebimento dos recursos.	Possibilidade de transferência de recursos estaduais em quantidade maior que o número de desabrigados/desalojados de fato existentes no município, considerando-o que esses serviram de base de cálculo para repasse; Possibilidade de repasse aos fundos municipais, no total de R\$ 2.722.800,00, ter sido lastreada com referência a registros sem identificação de CPF.	Adotar, em eventuais repasses pertinentes a programas emergenciais, métodos de cadastro prévio do público-alvo que se pretende auxiliar por meio de políticas de assistência social, de forma a aperfeiçoar mecanismos de focalização de público-alvo informados pelos Municípios, bem como o acompanhamento da utilização dos recursos repassados aos fundos municipais.	Aperfeiçoamento da política pública e/ou de serviços públicos; Aperfeiçoamento de processos e/ou controles internos.
Ocorrência de CPF que não atende as regras de validação.	Regras de validação do CPF ; O CPF é formado por 11 dígitos numéricos no formato "###.###.###-##". A verificação do CPF acontece utilizando os 9 primeiros dígitos, verificando se o resultado corresponde aos dois últimos dígitos, depois do sinal "-". Validação realizada por a algoritmo	Os registros de CPF relativos a 48.135 desabrigados/desalojados foram avaliados de modo a identificar a ocorrência de número de CPF inválido, sendo identificado 1.805 desabrigados/desalojados que não apresentaram número de CPFs que cumprem adequadamente as regras de validação do documento.	Planilhas enviadas pelos municípios; Tabela ACL denominada "r_CPF_INVALIDO"	Inexistência de rotina de cadastro de desabrigados/desalojados como pré-requisito para o recebimento dos recursos.	Possibilidade de transferência de recursos estaduais em quantidade maior que o número de desabrigados/desalojados de fato existentes no município, considerando-o que esses serviram de base de cálculo para repasse; Possibilidade de repasse aos fundos municipais, no total de R\$ 2.166.000,00, ter sido lastreada com	Adotar, em eventuais repasses pertinentes a programas emergenciais, métodos de cadastro prévio do público-alvo que se pretende auxiliar por meio de políticas de assistência social, de forma a aperfeiçoar mecanismos de focalização de público-alvo informados pelos Municípios, bem como o acompanhamento da utilização dos recursos repassados	Aperfeiçoamento da política pública e/ou de serviços públicos; Aperfeiçoamento de processos e/ou controles internos.

**CONTROLADORIA-GERAL
DO ESTADO**

Descrição sumária do achado	Critério	Situação encontrada ou condição	Evidências	Possíveis Causas	Possíveis Efeitos	Recomendações	Benefícios esperados
					referência a CPF inválido.	aos fundos municipais.	
Ocorrência de duplicidade de CPF dos desabrigados/desalojados (duplicidade de cadastro)	<p>Regras de validação do CPF;</p> <p>Checagem de duplicidade por meio de comando disponível no software ACL para que um mesmo desabrigado/desalojado não receba oferta de benefício indevida ou para que o município não receba mais recurso considerando a base de cálculo estabelecida pela resolução.</p>	<p>Os registros de CPF dos desabrigados/desalojados foram avaliados de modo a identificar a ocorrência de duplicidade de cadastro, seja dentro da base de dados de um mesmo município ou com a ocorrência de cadastros realizados em municípios diferentes para a mesma pessoa.</p> <p>Da análise dos dados/registros relativos a 48.135 desabrigados/desalojados, verificou-se 1.256</p>	<p>Planilhas enviadas pelos municípios;</p> <p>Tabela ACL, denominada "r_CPF_DUPLICIDADES"</p>	<p>Inexistência prévia de cadastro de desabrigados/desalojados como pré-requisito para o recebimento dos recursos;</p> <p>Possibilidade de cadastro duplo de um mesmo desabrigado/desalojado</p>	<p>Possibilidade de concessão irregular de benefício, quando aplicável, a um mesmo desabrigado/desalojado;</p> <p>Possibilidade de transferência de recursos estaduais em quantidade maior que o número de desabrigados/desalojados de fato existentes no município, considerando-o que esses serviram de base de cálculo para repasse</p> <p>Possibilidade de</p>	<p>Adotar, em eventuais repasses pertinentes a programas emergenciais, métodos de cadastro prévio do público-alvo que se pretende auxiliar por meio de políticas de assistência social, de forma a aperfeiçoar mecanismos de focalização de público-alvo informados pelos Municípios, bem como o acompanhamento da utilização dos recursos repassados aos fundos municipais.</p>	<p>Aperfeiçoamento da política pública e/ou de serviços públicos;</p> <p>Aperfeiçoamento de processos e/ou controles internos.</p> <p>Suspensão/interrupção de pagamento indevido ou prevenção da concessão de verbas indevidas</p>

**CONTROLADORIA-GERAL
DO ESTADO**

Descrição sumária do achado	Critério	Situação encontrada ou condição	Evidências	Possíveis Causas	Possíveis Efeitos	Recomendações	Benefícios esperados
		com duplicidade de registro de CPF.			repasse aos fundos municipais, no total de R\$ 1.507.200,00, ter sido lastreada com referência a CPF duplicados.	Prever nos normativos referentes a eventuais repasses pertinentes a programas emergenciais, critérios quanto ao domicílio afetado, a fim de regulamentar situações de elegibilidade de desabrigados/desalojados e evitar concessão irregular de benefício, quando couber	
Ocorrência de CPF de pessoa falecida	Regras de validação de CPF; Checagem de CPF por meio de cruzamento de dados, via software ACL, das bases das Planilha enviadas pelos municípios X Sistema de Controle de Óbitos – SISOBI.	Os registros de CPF dos desabrigados/desalojados dos encaminhados pelos municípios foram analisados quanto à possível existência de CPF de pessoa falecida. Para fins de análise, utilizou-se como fonte a base de dados do Sistema de Controle de Óbitos – SISOBI, referente ao ano de 2021 e com limite em 04 de janeiro de 2022. Verificou-se registro de 5 desabrigados/desaloja	Planilhas enviadas pelos municípios; Tabela ACL denominada "r_Beneficiarios_Falecidos"	Inexistência de rotina de cadastro de desabrigados/desalojados como pré-requisito para o recebimento dos recursos.	Possibilidade de repasse aos fundos municipais, no total de R\$ 6.000,00, ter sido lastreada com referência a CPF de desabrigado/desalojado falecido. Possibilidade de oferta irregular de benefício, quando aplicável, para desabrigado/desalojado com indicativo de óbito nas bases de dados.	Apurar, junto aos municípios constantes da Tabela 5, se houve, quando aplicável, oferta de benefício indevido a desabrigado desalojado cujo CPF conste no cadastro de pessoa falecidas, adotando-se as medidas administrativas aplicáveis se configurado concessão irregular de benefício. Prever nos normativos referentes a eventuais repasses pertinentes a	Aperfeiçoamento da política pública e/ou de serviços públicos; Aperfeiçoamento de processos e/ou controles internos. Suspensão/interrupção de pagamento indevido ou prevenção da concessão de verbas indevidas

**CONTROLADORIA-GERAL
DO ESTADO**

Descrição sumária do achado	Critério	Situação encontrada ou condição	Evidências	Possíveis Causas	Possíveis Efeitos	Recomendações	Benefícios esperados
		dos cujo CPF constam na base de dados do SISOB				programas emergenciais, critérios para verificação, antes da oferta de benefício, nos casos em que couber, da inexistência de pessoa falecida no cadastro, a fim de regulamentar situações quanto a possíveis desabrigados/desalojados dos falecidos e evitar concessão irregular de benefício.	

APÊNDICE II – Quantidade de desabrigados/desalojados registrados em Termo de Aceite e quantidade informada pelos municípios.

Município	Desabrigados/desalojados Termo de Aceite	Termo de Aceite R\$	Desabrigados/desalojados informados pelos municípios	Diferença entre desabrigados/desalojados Termo de Aceite e Município	Valor diferença de Repasse ²⁵
ABRE CAMPO	74	88.800,00	74	0	-
ÁGUAS VERMELHAS	520	624.000,00	520	0	-
ALMENARA	830	996.000,00	477	353	423.600,00
ALVINÓPOLIS	799	958.800,00	169	630	756.000,00
AMPARO DO SERRA	25	30.000,00	24	1	1.200,00
ANGELÂNDIA	23	27.600,00	23	0	-
ARAÇUAÍ	51	61.200,00	51	0	-
ARINOS	99	118.800,00	107	-8	9.600,00
AUGUSTO DE LIMA	12	14.400,00	12	0	-
BALDIM	4	4.800,00	4	0	-
BANDEIRA	21	25.200,00	21	0	-
BARÃO DE COCAIS	307	368.400,00	266	41	49.200,00
BARRA LONGA	345	414.000,00	347	-2	2.400,00
BELMIRO BRAGA	2	2.400,00	2	0	-
BELO VALE	350	420.000,00	332	18	21.600,00
BERILO	7	8.400,00	7	0	-
BERIZAL	25	30.000,00	25	0	-
BERTÓPOLIS	107	128.400,00	107	0	-
BETIM	5.020	6.024.000,00	3913	1.107	1.328.400,00
CACHOEIRA DE PAJEÚ	210	252.000,00	210	0	-
CARAÍ	70	84.000,00	70	0	-
CARLOS CHAGAS	27	32.400,00	27	0	-
CATAGUASES	898	1.077.600,00	895	3	3.600,00
CATUTI	179	214.800,00	164	15	18.000,00
COMERCINHO	25	30.000,00	25	0	-
CONCEIÇÃO DO RIO VERDE	34	40.800,00	35	-1	1.200,00
CONGONHAS	5.668	6.801.600,00	3092	2.576	3.091.200,00

²⁵ Valor da diferença de quantidade de desabrigados/desalojados informados no Termo de Aceite e quantidade de desabrigados/desalojados informados pelos Municípios, multiplicado pelo valor de referência de R\$ 1.200,00 constante do Art. 4º da Resolução SEDESE nº 08/2022.

**CONTROLADORIA-GERAL
DO ESTADO**

Município	Desabrigados/d esalojados Termo de Aceite	Termo de Aceite R\$	Desabrigados/d esalojados informados pelos municípios	Diferença entre desabrigados/d esalojados Termo de Aceite e Município	Valor diferença de Repasse ²⁵
CONSELHEIRO PENA	588	705.600,00	1060	-472	- 566.400,00
CORAÇÃO DE JESUS	28	33.600,00	28	0	-
COROMANDEL	100	120.000,00	99	1	1.200,00
CORONEL FABRICIANO	553	663.600,00	187	366	439.200,00
COUTO DE MAGALHÃES DE MINAS	9	10.800,00	9	0	-
CRISÓLITA	82	98.400,00	92	-10	- 12.000,00
CRISTÁLIA	163	195.600,00	163	0	-
CRUCILÂNDIA	6	7.200,00	6	0	-
CURRAL DE DENTRO	92	110.400,00	92	0	-
DELTA	5	6.000,00	5	0	-
DIAMANTINA	52	62.400,00	52	0	-
DIVINO DAS LARANJEIRAS	8	9.600,00	8	0	-
DIVINÓPOLIS	396	475.200,00	199	197	236.400,00
DIVISA ALEGRE	1	1.200,00	1	0	-
DOM SILVÉRIO	157	188.400,00	157	0	-
DONA EUSÉBIA	141	169.200,00	140	1	1.200,00
DORES DE GUANHÃES	290	348.000,00	400	-110	- 132.000,00
ESPERA FELIZ	89	106.800,00	89	0	-
EUGENÓPOLIS	5	6.000,00	5	0	-
FELÍCIO DOS SANTOS	2	2.400,00	2	0	-
FELISBURGO	5	6.000,00	5	0	-
FELIXLÂNDIA	30	36.000,00	29	1	1.200,00
FRANCISCÓPOLIS	53	63.600,00	53	0	-
FRUTA DE LEITE	20	24.000,00	20	0	-
GALILÉIA	120	144.000,00	120	0	-
GOVERNADOR VALADARES	8.365	10.038.000,00	8989	-624	- 748.800,00
GRÃO MOGOL	5	6.000,00	5	0	-
GUARACIABA	105	126.000,00	105	0	-
GUARANI	32	38.400,00	32	0	-
IAPU	52	62.400,00	52	0	-
IBIAÍ	18	21.600,00	18	0	-
IBIRITÉ	44	52.800,00	44	0	-
IGARAPÉ	377	452.400,00	123	254	304.800,00

**CONTROLADORIA-GERAL
DO ESTADO**

Município	Desabrigados/d esalojados Termo de Aceite	Termo de Aceite R\$	Desabrigados/d esalojados informados pelos municípios	Diferença entre desabrigados/d esalojados Termo de Aceite e Município	Valor diferença de Repasse ²⁵
INDAIBIRA	228	273.600,00	70	158	189.600,00
INHAPIM	75	90.000,00	73	2	2.400,00
ITAMBACURI	12	14.400,00	12	0	-
ITATIAIUÇU	22	26.400,00	22	0	-
ITAÚNA	729	874.800,00	458	271	325.200,00
ITINGA	50	60.000,00	52	-2	2.400,00
JABOTICATUBAS	3	3.600,00	1	2	2.400,00
JACINTO	150	180.000,00	135	15	18.000,00
JAÍBA	200	240.000,00	200	0	-
JAMPRUCA	376	451.200,00	376	0	-
JANAÚBA	67	80.400,00	67	0	-
JANUÁRIA	342	410.400,00	132	210	252.000,00
JAPONVAR	6	7.200,00	6	0	-
JECEABA	479	574.800,00	479	0	-
JENIPAPO DE MINAS	1	1.200,00	1	0	-
JEQUITIBÁ	303	363.600,00	303	0	-
JEQUITINHONHA	60	72.000,00	60	0	-
JOAÍMA	140	168.000,00	89	51	61.200,00
JOANÉSIA	304	364.800,00	216	88	105.600,00
JOÃO MONLEVADE	545	654.000,00	545	0	-
JOÃO PINHEIRO	42	50.400,00	43	-1	1.200,00
JORDÂNIA	11	13.200,00	11	0	-
JOSENÓPOLIS	56	67.200,00	56	0	-
JUATUBA	1.007	1.208.400,00	1016	-9	10.800,00
JUIZ DE FORA	368	441.600,00	381	-13	15.600,00
LADAINHA	40	48.000,00	40	0	-
LAGOA DOS PATOS	21	25.200,00	21	0	-
MACHACALIS	3.054	3.664.800,00	1548	1.506	1.807.200,00
MANGA	17	20.400,00	29	-12	14.400,00
MANHUAÇU	253	303.600,00	253	0	-
MÁRIO CAMPOS	458	549.600,00	359	99	118.800,00
MATIPÓ	20	24.000,00	20	0	-
MATO VERDE	31	37.200,00	31	0	-

**CONTROLADORIA-GERAL
DO ESTADO**

Município	Desabrigados/d esalojados Termo de Aceite	Termo de Aceite R\$	Desabrigados/d esalojados informados pelos municípios	Diferença entre desabrigados/d esalojados Termo de Aceite e Município	Valor diferença de Repasse ²⁵
MEDINA	105	126.000,00	105	0	-
MESQUITA	30	36.000,00	30	0	-
MIRABELA	10	12.000,00	10	0	-
MIRADOURO	60	72.000,00	60	0	-
MOEDA	60	72.000,00	23	37	44.400,00
MONTE AZUL	20	24.000,00	20	0	-
MONTE FORMOSO	285	342.000,00	230	55	66.000,00
MONTES CLAROS	32	38.400,00	15	17	20.400,00
MONTEZUMA	18	21.600,00	16	2	2.400,00
MURIAÉ	165	198.000,00	157	8	9.600,00
MUTUM	96	115.200,00	96	0	-
NANUQUE	10	12.000,00	10	0	-
NINHEIRA	106	127.200,00	105	1	1.200,00
NOVA ERA	742	890.400,00	701	41	49.200,00
NOVA SERRANA	226	271.200,00	166	60	72.000,00
NOVO CRUZEIRO	39	46.800,00	39	0	-
OLIVEIRA	27	32.400,00	27	0	-
OURO PRETO	505	606.000,00	22	483	579.600,00
PADRE PARAÍSO	150	180.000,00	155	-5	6.000,00
PAI PEDRO	190	228.000,00	192	-2	2.400,00
PALMÓPOLIS	956	1.147.200,00	781	175	210.000,00
PARÁ DE MINAS	130	156.000,00	46	84	100.800,00
PATOS DE MINAS	588	705.600,00	511	77	92.400,00
PATROCÍNIO DO MURIAÉ	331	397.200,00	330	1	1.200,00
PAVÃO	200	240.000,00	199	1	1.200,00
PEDRA AZUL	250	300.000,00	250	0	-
PEDRA DO ANTA	15	18.000,00	15	0	-
PEDRAS DE MARIA DA CRUZ	680	816.000,00	303	377	452.400,00
PEQUI	30	36.000,00	30	0	-
PESCADOR	18	21.600,00	18	0	-
PIEIDADE DE PONTE NOVA	58	69.600,00	63	-5	6.000,00
PINTÓPOLIS	366	439.200,00	366	0	-
PIRAPORA	332	398.400,00	335	-3	3.600,00

**CONTROLADORIA-GERAL
DO ESTADO**

Município	Desabrigados/d esalojados Termo de Aceite	Termo de Aceite R\$	Desabrigados/d esalojados informados pelos municípios	Diferença entre desabrigados/d esalojados Termo de Aceite e Município	Valor diferença de Repasse ²⁵
PITANGUI	222	266.400,00	222	0	-
POMPÉU	130	156.000,00	96	34	40.800,00
PONTO CHIQUE	11	13.200,00	11	0	-
PONTO DOS VOLANTES	34	40.800,00	34	0	-
PORTEIRINHA	308	369.600,00	256	52	62.400,00
PRESIDENTE BERNARDES	19	22.800,00	19	0	-
REDUTO	88	105.600,00	88	0	-
RESPLENDOR	20	24.000,00	20	0	-
RIBEIRÃO DAS NEVES	66	79.200,00	66	0	-
RIO ACIMA	1.493	1.791.600,00	942	551	661.200,00
RIO DO PRADO	181	217.200,00	128	53	63.600,00
RIO MANSO	54	64.800,00	33	21	25.200,00
RIO PIRACICABA	1.540	1.848.000,00	1516	24	28.800,00
RUBIM	98	117.600,00	97	1	1.200,00
SABARÁ	2.617	3.140.400,00	2672	-55	66.000,00
SALINAS	1.757	2.108.400,00	899	858	1.029.600,00
SALTO DA DIVISA	97	116.400,00	97	0	-
SANTA CRUZ DE SALINAS	2	2.400,00	2	0	-
SANTA HELENA DE MINAS	33	39.600,00	33	0	-
SANTA LUZIA	2.116	2.539.200,00	963	1.153	1.383.600,00
SANTA MARIA DO SUAÇUI	76	91.200,00	76	0	-
SANTA ROSA DA SERRA	36	43.200,00	36	0	-
SANTANA DO DESERTO	25	30.000,00	24	1	1.200,00
SANTANA DO PARAÍSO	339	406.800,00	339	0	-
SANTO ANTÔNIO DO GRAMA	4	4.800,00	4	0	-
SANTO ANTÔNIO DO JACINTO	100	120.000,00	29	71	85.200,00
SÃO FÉLIX DE MINAS	9	10.800,00	9	0	-
SÃO FRANCISCO	800	960.000,00	673	127	152.400,00
SÃO GONÇALO DO PARÁ	18	21.600,00	18	0	-
SÃO GOTARDO	98	117.600,00	30	68	81.600,00
SÃO JOÃO DA PONTE	48	57.600,00	48	0	-
SÃO JOAQUIM DE BICAS	699	838.800,00	521	178	213.600,00
SÃO ROQUE DE MINAS	4	4.800,00	4	0	-

**CONTROLADORIA-GERAL
DO ESTADO**

Município	Desabrigados/d esalojados Termo de Aceite	Termo de Aceite R\$	Desabrigados/d esalojados informados pelos municípios	Diferença entre desabrigados/d esalojados Termo de Aceite e Município	Valor diferença de Repasse ²⁵
SÃO SEBASTIÃO DO ANTA	34	40.800,00	34	0	-
SARZEDO	187	224.400,00	42	145	174.000,00
SEM-PEIXE	12	14.400,00	12	0	-
SERRANÓPOLIS DE MINAS	3	3.600,00	3	0	-
SOLEDADE DE MINAS	37	44.400,00	36	1	1.200,00
TAIOBEIRAS	149	178.800,00	286	-137	- 164.400,00
TEÓFILO OTONI	139	166.800,00	139	0	-
TIMÓTEO	47	56.400,00	47	0	-
TOMBOS	37	44.400,00	37	0	-
TRÊS CORAÇÕES	23	27.600,00	74	-51	- 61.200,00
TUMIRITINGA	290	348.000,00	289	1	1.200,00
UBAÍ	73	87.600,00	73	0	-
UMBURATIBA	260	312.000,00	259	1	1.200,00
URUCUIA	6	7.200,00	6	0	-
VARGEM ALEGRE	1.000	1.200.000,00	207	793	951.600,00
VÁRZEA DA PALMA	200	240.000,00	80	120	144.000,00
VERDELÂNDIA	11	13.200,00	11	0	-
VESPASIANO	536	643.200,00	540	-4	- 4.800,00
VIEIRAS	1	1.200,00	1	0	-
VIRGEM DA LAPA	35	42.000,00	35	0	-
Total	60.247	R\$ 72.296.400,00	48.135	12.112	R\$ 14.534.400,00

ANEXO I – MANIFESTAÇÃO DA AUDITADA - Nota Técnica nº 10/SEDESE/SUBAS/2022 e Plano de Ação



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social

Subsecretaria de Assistência Social

Nota Técnica nº 10/SEDESE/SUBAS/2022

PROCESSO Nº 1520.01.0003934/2022-13

Assunto: Manifestação Técnica da Subsecretaria de Assistência Social sobre o Relatório Preliminar de Auditoria - Avaliação Nº 1346272

CONTEXTUALIZAÇÃO:

Entre dezembro de 2021 e janeiro de 2022, o estado de Minas Gerais foi atingido por fortes chuvas, cujos impactos provocaram danos humanos e materiais em centenas de municípios mineiros, deixando milhares de famílias desalojadas e desabrigadas.

Em resposta a esses eventos, o governo estadual realizou diversas ações de apoio aos municípios atingidos, dentre as quais, contatos imediatos (telefone, e-mail, redes sociais) com os gestores e técnicos dos municípios atingidos; articulação junto ao Governo Federal para acesso dos municípios ao cofinanciamento do Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e Emergências; elaboração e disponibilização de materiais técnicos, cadernos de orientação, manuais e cartilhas técnicas sobre a atuação socioassistencial em contextos de emergência e calamidade; adiantamento de até 06 (seis) parcelas do Piso Mineiro de Assistência Social aos municípios com situação de emergência já reconhecida pelo Estado, dentre outras.

Em complemento a essas ações, diante da gravidade das situações e do grande volume de municípios afetados durante o período, o Governo do Estado lançou, ainda em janeiro de 2022, o Plano Recupera Minas. O Plano consistiu em um conjunto de ações de recuperação e repasse de recursos financeiros aos municípios atingidos pelo período chuvoso, nas áreas de infraestrutura e suporte às famílias desalojadas e desabrigadas em virtude das fortes chuvas que ocorreram no estado.

O Eixo de Assistência Social do Plano Recupera Minas foi executado pela Sedese e previu a transferência de recursos financeiros diretamente do Fundo Estadual de Assistência Social - Feas aos Fundos Municipais de Assistência Social - FMAS para que os municípios em situação de emergência ou estado de calamidade pública realizassem ações socioassistenciais junto às famílias atingidas pelas chuvas.

A partir da estruturação do Programa Recupera Minas, os critérios de partilha dos recursos aos municípios foram discutidos e pactuados, ainda em janeiro de 2022, na Comissão Intergestores Bipartite – CIB, por meio da Resolução CIB nº 01/2022. Após a pactuação na CIB, a pauta também foi levada ao Conselho Estadual de Assistência Social – Ceas que, após as discussões necessárias, aprovou os critérios por meio da Resolução Ceas nº 751/2022.

Como forma de dar maior transparência aos repasses, sobretudo no que tange à execução financeira dos recursos e prestação de contas, também foi publicada, em 04/02/2022, a Resolução Sedese nº 08/2022, que dispõe sobre o repasse do recurso do Fundo Estadual de Assistência Social para os Fundos Municipais de Assistência Social dos municípios mineiros em situação de emergência ou estado de calamidade pública que tenham população desabrigada ou desalojada em decorrência das chuvas ocorridas no período de 1º de dezembro de 2021 a 17 de janeiro de 2022.

O Eixo de Assistência Social do Programa Recupera Minas foi elaborado após levantamento de demandas dos municípios atingidos por chuvas, observando as premissas do Sistema Único de Assistência Social - Suas. Considerando as competências dos estados na execução da política de assistência social, entendeu-se que ação estatal deveria consistir na transferência de recursos para os municípios, com a finalidade de auxílio à superação das desproteções sociais vivenciadas pela população temporária ou definitivamente desabrigada em decorrência das chuvas. O recurso transferido poderia ser utilizado pelos municípios na oferta de benefícios eventuais e de provisões relacionadas ao serviço de proteção em situações de calamidades públicas e de emergência.

A regulamentação do programa através das Resoluções Sedese nº 8/2022, CIB nº 1/2022, e Ceas nº 751/2022 seguiu as normativas do Suas, especialmente a Lei Orgânica da Assistência Social - Loas, Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que dispõe:

Art. 22. Entendem-se por benefícios eventuais as provisões suplementares e provisórias que integram organicamente as garantias do Suas e são prestadas aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública.

(...)

Art. 23. Entendem-se por serviços socioassistenciais as atividades continuadas que visem à melhoria de vida da população e cujas ações, voltadas para as necessidades básicas, observem os objetivos, princípios e diretrizes estabelecidos nesta Lei.

Os serviços socioassistenciais dos quais trata o art. 23 da Loas estão descritos na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, aprovada pela Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, da qual consta o serviço de proteção em situações de calamidades públicas e de emergência, com a descrição do público a ser atendido, do propósito e dos resultados esperados para a garantia dos direitos socioassistenciais.

Ainda conforme a Loas, **a competência para oferta dos serviços socioassistenciais e dos benefícios eventuais é dos municípios, cabendo aos estados o cofinanciamento do custeio:**

Art. 13. Compete aos Estados:

I - destinar recursos financeiros aos Municípios, a título de participação no custeio do pagamento dos benefícios eventuais de que trata o art. 22, mediante critérios estabelecidos pelos Conselhos Estaduais de Assistência Social;
II - cofinanciar, por meio de transferência automática, o aprimoramento da gestão, os serviços, os programas e os projetos de assistência social em âmbito regional ou local;
III - atender, em conjunto com os Municípios, às ações assistenciais de caráter de emergência;

(...)

Art. 15. Compete aos Municípios:

I - destinar recursos financeiros para custeio do pagamento dos benefícios eventuais de que trata o art. 22, mediante critérios estabelecidos pelos Conselhos Municipais de Assistência Social;
(...)
IV - atender às ações assistenciais de caráter de emergência;
V - prestar os serviços assistenciais de que trata o art. 23 desta lei.

Assim, ressaltamos que, da mesma forma que é de competência dos municípios ofertar os serviços socioassistenciais e os benefícios eventuais, também é parte da autonomia dos municípios decidir a melhor forma de alocação dos recursos dos cofinanciamentos federal e estadual para a execução de tais ofertas. Desta forma, o desenho do Recupera Minas buscou delimitar a finalidade do recurso, respeitando a autonomia dos entes federados através do art. 1º da Resolução Sedese nº 8/2022:

Art. 1º – Dispor sobre o repasse do recurso do Fundo Estadual de Assistência Social - Feas para os Fundos Municipais de Assistência Social - FMAS dos municípios mineiros em situação de emergência ou estado de calamidade pública que tenham população desabrigada ou desalojada em decorrência das chuvas ocorridas no período de 1º de dezembro de 2021 a 17 de janeiro de 2022.

Parágrafo único - O recurso transferido aos municípios compõe o Programa Recupera Minas, e **tem como objetivo o atendimento à superação das desproteções sociais vivenciadas pela população que se encontre temporária ou definitivamente desabrigada em decorrência da situação de emergência ou estado de calamidade pública causadas pelas chuvas.**

Art. 2º - O recurso transferido aos municípios **poderá ser utilizado na oferta de benefícios eventuais e nas provisões voltadas para o serviço de proteção em situações de calamidades públicas e de emergência.**

§1º - Os benefícios eventuais para situação de emergência ou estado de calamidade pública não possuem rol taxativo e têm a finalidade de minimizar perdas, danos e riscos vivenciados pelas famílias atingidas, **em conformidade com as necessidades e demandas dos requerentes e com a realidade local**, de modo a assegurar-lhes a sobrevivência e a reconstrução de sua autonomia, nos termos do § 2º do art. 22 da Lei Federal nº 8.742, de 1993.

§2º - **A oferta de benefícios eventuais deve observar a regulamentação municipal vigente sobre a matéria.**

Discutiu-se também o cálculo do recurso a ser repassado, de forma a refletir a gravidade das vulnerabilidades socioassistenciais a serem superadas por cada município. Considerando que o Estado não possui cadastro da população temporária ou definitivamente desabrigada em decorrência da situações de emergência ou estado de calamidade pública, optou-se pela utilização da base constante do Sistema Integrado de Informações sobre Desastres – S2ID, sob responsabilidade da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil, vinculada ao Ministério do Desenvolvimento Regional, que é preenchido pelos próprios municípios.

Entendeu-se pela transferência de recurso proporcional ao número de pessoas desabrigadas e desalojadas em cada município, considerando que este é o público da assistência social em situações de emergência ou estado de calamidade pública. Desta forma, **determinou-se a base de cálculo para repasse do recurso**, conforme art. 4º da Resolução Sedese nº 8/2022:

Art 4º - A base de cálculo do recurso a ser repassado aos FMAS terá como referência o valor de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) por pessoa desalojada ou desabrigada registrada no S2ID, do Ministério do Desenvolvimento Regional.

Ou seja, o valor de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) por pessoa desalojada ou desabrigada registrada no S2ID é tão somente a base de cálculo do valor a ser repassado a cada município, não havendo nenhuma obrigação do município em repassar exatamente R\$1.200,00 em forma de benefício eventual para cada pessoa registrada no S2ID.

Quando da assinatura dos Termos de Adesão, a Sedese solicitou aos municípios a confirmação dos desabrigados e desalojados registrados no S2ID, devido ao fato de o S2ID ser sistema da Defesa Civil, cujo preenchimento pode ter ocorrido sem a participação da área da assistência social municipal, podendo conter dados superestimados em relação ao volume da demanda da assistência social. Considerando tratar-se de recurso da política de assistência social, a Sedese entendeu necessária a validação do dado pelos gestores de assistência social. Tal confirmação não tratou de beneficiários de benefícios eventuais no município, considerando que 1) o número de beneficiários de benefícios eventuais não constitui critério de partilha dos recursos, conforme art. 4º da Resolução Sedese nº8/2022, e 2) o recurso poderia ser utilizado para oferta de benefício eventual, mas também de outras provisões voltadas para o serviço de proteção em situações de calamidades públicas e de emergência, não havendo correlação necessária entre o número de desabrigados e desalojados no município (critério de partilha) e o número de

beneficiários de benefícios eventuais (possibilidade não exclusiva de utilização dos recursos pelos municípios).

Frise-se: o município possui autonomia para escolher a forma de execução, entre oferta de benefício eventual ou outras provisões relacionadas ao serviço de proteção em situações de calamidades públicas e de emergência. Considere-se ainda que os municípios que optaram pela oferta de benefícios eventuais possuem total autonomia para decidir sobre a forma de concessão (dentro dos parâmetros determinados pela legislação municipal). Ou seja, o valor do benefício ofertado poderia ser maior ou menor do que R\$1.200 reais, poderia haver critérios que dispusessem sobre distintos valores para distintos graus de vulnerabilidade no mesmo município, o benefício poderia ser concedido por família ou por indivíduo, a concessão poderia ocorrer em forma de pecúnia, mas também de outras ofertas, como cestas básicas ou até mesmo materiais de construção.

Ressalte-se ainda que, por consistir apenas na base de cálculo para transferência do recurso, não há direito subjetivo do município em receber R\$1.200 por cada munícipe desalojado ou desabrigado não registrado no S2ID, por mais que o município comprove que houve mais atingidos do que os inicialmente registrados no sistema. Tampouco há direito subjetivo de cada pessoa desabrigada ou desalojada nos municípios elegíveis ao recebimento de R\$1.200 a título de benefício eventual.

CONSIDERAÇÕES GERAIS SOBRE RELATÓRIO PRELIMINAR DE AUDITORIA - AVALIAÇÃO Nº 1346272

Estas considerações iniciais são importantes para esclarecer alguns pontos apresentados no Relatório Preliminar de Auditoria, que passamos a analisar:

A) Da não existência de transferência necessária de recursos a título de benefícios eventuais para pessoas desabrigadas e desalojadas registradas no S2ID, no valor de fixo de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) por pessoa no Programa Recupera Minas

Conforme o acima exposto, o desenho do Programa Recupera Minas observou a autonomia do município na aplicação dos recursos transferidos, que poderiam ser destinados à oferta de benefícios eventuais e/ou às provisões do serviço de proteção em situações de calamidades públicas e de emergência, conforme art. 2º da Resolução Sedese nº 8/2022. Não há, nas normativas do programa, previsão de que os municípios deveriam repassar a título de benefício eventual o valor de R\$1.200 para cada pessoa registrada no S2ID.

No entanto, o Relatório Preliminar de Auditoria traz em sua introdução e nos achados 1.1 e 1.2 afirmações equivocadas neste sentido:

As análises concentraram-se **na ação de transferência de recursos a título de Benefício Eventual**, previsto no pilar 'Auxílio às Pessoas' do Plano Recupera Minas, **cujos beneficiários são os desalojados e desabrigados** em razão das chuvas ocorridas entre 1º de dezembro de 2021 e 17 de janeiro

de 2022. **O plano fixou o repasse de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) por pessoa desalojada ou desabrigada registrada no S2ID**, sendo esta transferência realizada do Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS) para os Fundos Municipais de Assistência Social (FMAS) em até três parcelas.

(Relatório Preliminar de Auditoria - Introdução, pgs. 7 e 8 - grifos nossos)

Considerando-se o valor individual do benefício, no total de R\$ 1.200,00, a não demonstração desses possíveis beneficiários pode ter ensejado repasse a maior aos fundos municipais, dos 161 municípios analisados, em aproximadamente R\$ 20.972.400,008.

(Relatório Preliminar de Auditoria - achado 1.1, pg.11 - grifos nossos)

Conforme demonstrado no tópico anterior, 233 municípios pactuaram Termo de Aceite junto à SEDESE, **totalizando 78.453 desabrigados/desalojados que teriam direito ao repasse individual de R\$ 1.200,00**

(Relatório Preliminar de Auditoria - achado 1.2, pg.12 - grifos nossos)

Dessa forma, **considerando-se o valor individual do benefício, no total de R\$ 1.200,00**, registra-se que, a princípio, 24.927 possíveis beneficiários não foram identificados pelos municípios, totalizando cerca de R\$ 29.912.400,0012 de repasse aos fundos municipais.

(Relatório Preliminar de Auditoria - achado 1.2, pg. 14 - grifos nossos)

As afirmações equivocadas listadas acima levam a conclusões errôneas sobre o repasse do recurso do Programa Recupera Minas pela Sedese e sobre a utilização do recurso pelos municípios.

Quanto ao repasse do recurso, ressalta-se que o Eixo de Assistência Social do Plano Recupera Minas não prevê transferência de recursos a título de benefícios eventuais para pessoas desabrigadas e desalojadas registradas no S2ID, no valor de fixo de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) por pessoa.

O Programa prevê transferência de recursos para os municípios mineiros em situação de emergência ou estado de calamidade pública que tenham população desabrigada ou desalojada em decorrência das chuvas ocorridas no período de 1º de dezembro de 2021 a 17 de janeiro de 2022, conforme critérios de elegibilidade dispostos no art. 3º da Resolução Sedese nº 8/2022. Logo, os beneficiários diretos do

Programa Recupera Minas são os municípios, e não pessoas físicas. Não há direito ao repasse individual de R\$1.200 estabelecido no Programa.

Quanto à utilização dos recursos transferidos, o Programa prevê a possibilidade de que os municípios utilizem o recurso na oferta de benefícios eventuais (no valor e da forma estabelecidos na legislação municipal) e nas provisões voltadas para o serviço de proteção em situações de calamidades públicas e de emergência (que pode incluir contratação de equipe para fazer cadastramento das pessoas atingidas, através de aquisições necessárias para a constituição de abrigos provisórios, de aquisição de materiais para atendimento à população nos abrigos provisórios, dentre outras possibilidades). **Logo, nem todo o recurso transferido aos municípios teria que ser utilizado necessariamente na concessão de benefício eventual, e a concessão de benefício eventual não deveria necessariamente ser dada no valor fixo de R\$1.200,00 para todas as pessoas registradas no S2ID.**

As questões sobre a diferenciação entre critérios de transferência do recurso (elegibilidade dos municípios e partilha do recurso) do Programa Recupera Minas e critérios para utilização dos recursos serão mais bem apresentadas abaixo:

B) Da não existência de transferência de recursos para os municípios vinculada ao número de beneficiários de benefícios eventuais no Programa Recupera Minas

O Sistema Único de Assistência Social prevê que o papel dos estados na política de assistência social em relação aos serviços socioassistenciais e benefícios eventuais é de cofinanciamento dos municípios, para que estes executem as ofertas.

Conforme as normativas do Suas, a destinação de recursos da assistência social do estado aos municípios deve ser precedida de pactuação de critérios de elegibilidade dos municípios e partilha dos recursos na Comissão Intergestores Bipartite - CIB (art. 137, inciso VI da NOB-Suas) e aprovação no Conselho Estadual de Assistência Social - Ceas (art. 13, inciso VIII da Lei Estadual nº 12.262, de 23 de julho de 1996).

O Programa Recupera Minas previu o repasse de recursos para municípios, portanto, os critérios para determinação dos municípios atendidos e a base de cálculo do valor a ser repassado a cada um deles deveria observar os critérios de elegibilidade e partilha pactuados na CIB (Resolução CIB nº 01/2022) e aprovados no Ceas (Resolução Ceas nº 751/2022). A partir das resoluções CIB e Ceas, a Sedese procedeu ao detalhamento da execução do programa através da Resolução Sedese nº 8/2022. Conforme esta última (cujo texto observa as disposições das anteriores):

Art 3º - São elegíveis para o recebimento do recurso os municípios mineiros atingidos no período de 1º de dezembro de 2021 a 17 de janeiro de 2022 que atenderem cumulativamente aos seguintes critérios pactuados na Resolução CIB nº 1/2022 e aprovados pela Resolução Ceas nº 751/2022:

I - tenham registrado a ocorrência do desastre no Sistema Integrado de Informações sobre Desastres – S2ID, no prazo estabelecido no inciso I do §2º,

do art. 6º da Instrução Normativa nº 36, de 4 de dezembro de 2020, do Ministério do Desenvolvimento Regional;

II - tenham incidência de pessoas desabrigadas ou desalojadas registrada no S2ID devido à ocorrência de que trata o inciso I;

III - possuam status “Reconhecido” no S2ID, após análise e validação pelos órgãos de Defesa Civil; e

IV - realizem o aceite para a execução dos recursos e o preenchimento do respectivo plano de serviços no Sigcon-MG.

Art 4º - A base de cálculo do recurso a ser repassado aos FMAS terá como referência o valor de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) por pessoa desalojada ou desabrigada registrada no S2ID, do Ministério do Desenvolvimento Regional.

Desta forma, a análise sobre a regularidade do repasse de recursos do Programa Recupera Minas aos municípios deve considerar o atendimento aos critérios dispostos nos arts. 3º e 4º da Resolução. Conforme os mencionados dispositivos, a existência de pessoas desabrigadas e desalojadas no S2ID constitui um dos critérios de elegibilidade dos municípios a ser atendidos; e o número de pessoas desabrigadas e desalojadas registradas no S2ID constitui a base de cálculo do recurso a ser transferido. Não existe nas normativas e documentos do Programa nenhuma previsão de que o repasse de recursos seja proporcional ao número de beneficiários de benefícios eventuais a serem atendidos com o recurso pelos municípios.

No entanto, a Auditoria afirma equivocadamente nos achados 1.1, 2.1, 2.2, 2.3, 2.4 e 3 do Relatório Preliminar que possíveis erros de identificação de beneficiários constatados a partir das planilhas de beneficiários de benefícios eventuais encaminhados pelos municípios poderiam ter ensejado erro de repasse dos recursos por parte da Sedese:

O quantitativo de beneficiários registrados em Termo de Aceite e a quantidade informada pelos municípios estão detalhados no Apêndice II. A partir desses dados, observa-se a ocorrência de 17.477 possíveis beneficiários pactuados junto à SEDESE, nos Termos de Aceite desses municípios, e que não foram registrados nas planilhas encaminhadas pelas próprias prefeituras à equipe de auditoria.

Considerando-se o valor individual do benefício, no total de R\$ 1.200,00, **a não demonstração desses possíveis beneficiários pode ter ensejado repasse a maior aos fundos municipais, dos 161 municípios analisados, em aproximadamente R\$ 20.972.400,00.**

Em análise ao Apêndice II, registra-se que 57 dos 161 municípios, cerca de 35% do universo verificado, informaram quantidade de beneficiários a menor do que aquelas pactuadas nos Termos de Aceite junto à SEDESE (...).

**CONTROLADORIA-GERAL
DO ESTADO**

Dessa forma, não obstante a dificuldade referente ao contexto de urgência no qual o Plano Recupera Minas fora elaborado, a divergência quanto a municípios atingidos e número de desabrigados e desalojados **pode impactar no número real de pessoas que fazem jus ao benefício e na demonstração do atingimento dos objetivos do programa.**

(Relatório Preliminar de Auditoria - achado 1.1, pg. 11 - grifos nossos)

Dessa forma, registra-se, quanto a este ponto, que **o repasse aos fundos municipais no total de R\$ 2.745.600,00 pode ter sido lastreado em registros sem identificação de CPF, com risco de haver registros de beneficiários inexistentes** ou não contemplados pelo Programa Recupera Minas.

(Relatório Preliminar de Auditoria - achado 2.1, pg. 16 - grifos nossos)

Dessa forma, registra-se, quanto a este ponto, que **o repasse aos fundos municipais no total de R\$ 2.343.600,00 pode ter sido lastreado em CPF inválidos, com risco de haver registros de beneficiários inexistentes ou não contemplados pelo Programa Recupera Minas.**

(Relatório Preliminar de Auditoria - achado 2.2, pg. 19 - grifos nossos)

Diante das 1.098 ocorrências verificadas, registra-se que **o repasse aos fundos municipais no total de R\$ 1.317.600,00 pode ter sido lastreado com referência a CPF duplicados.**
(...)

O recebimento em duplicidade configura inconformidade e pode ser indício de fraude, devendo ser objeto de atenção da gestão quanto a aspectos de governança do programa e gerenciamento de riscos. **Caso se verifique pagamento em duplicidade, é indicada a suspensão de um dos pagamentos.**

(Relatório Preliminar de Auditoria - achado 2.3, pg. 21 - grifos nossos)

Dessa forma, registra-se que **o repasse aos fundos municipais no total de R\$ 4.800,00 podem ter sido lastreados com referência a CPF de pessoa falecida, com possibilidade de configurar pagamento irregular de benefícios no âmbito do Programa Recupera Minas.**

(Relatório Preliminar de Auditoria - achado 2.4, pg. 22 - grifos nossos)

Para a avaliação quanto à regularidade dos repasses aos Municípios, foram extraídas informações do SIAFI/MG na unidade executora SEDESE/FEAS/SUB. Assim, buscou-se relacionar **o valor máximo dos Termos de Repasse, que corresponde ao número de beneficiários multiplicado por três parcelas no valor de R\$ 400,00**, e o valor financeiro pago pelo Estado de Minas Gerais.

(Relatório Preliminar de Auditoria, - achado 3, pg.23 - grifos nossos)

Feitas as ressalvas supracitadas, e desconsiderados, dentre os 233 Municípios, os oito Municípios destacados nas tabelas 6 e 7 acima, **foi calculado o valor máximo para pagamento de acordo com o número de beneficiários de 225 Municípios**, apontando-se as diferenças entre os valores previstos e os valores pagos até 09 de novembro de 2022, conforme detalhado no Apêndice III.

(Relatório Preliminar de Auditoria achado 3, pg.24 - grifos nossos)

Parece-nos ter havido confusão no Relatório Preliminar da Auditoria entre os critérios para transferência (repasso) do recurso para os municípios, e dos critérios para utilização dos recursos transferidos pelos municípios. A concessão de benefícios eventuais constituía possibilidade (não exclusiva) de utilização dos recursos por parte dos municípios, conforme art. 2º da Resolução Sedese nº 8/2022, mas em nada se relaciona com critérios de elegibilidade e partilha, que determinam a transferência do recurso aos municípios, conforme arts. 3º e 4º. Logo, são equivocadas as conclusões de que possíveis erros na demonstração dos beneficiários de benefícios eventuais por parte dos municípios poderiam ter ensejado repasses a maior aos municípios, ou de que problemas na identificação desses beneficiários (a partir da análise dos CPFs) poderiam ter dado causa a repasses sem lastro para os municípios, uma vez que os critérios para transferência de recursos consideram o número de pessoas desabrigadas ou desalojadas registrado no S2ID, e não o número de beneficiários de benefícios eventuais.

Neste sentido, ressaltamos que **o Termo de Aceite firmado pelos municípios não registra o número de beneficiários que o município atenderá com o recurso transferido**. Há menção do número de pessoas registradas pelo município no S2ID para cálculo do valor a ser repassado para o município, conforme expresso nos Termos de Aceite (cujo o texto padrão encontra-se no Anexo da Resolução Sedese nº 8/2022):

CLÁUSULA 2ª - DO VALOR PARA O MUNICÍPIO E DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

O recurso a ser transferido do Fundo Estadual de Assistência Social - Feas ao Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS será de R\$ 1.200,00 (mil e

duzentos reais) por pessoa desalojada ou desabrigada registrada no Sistema Integrado de Informações sobre Desastres – S2ID, de acordo com os critérios pactuados na Resolução CIB nº 01/2022 e pela Resolução CEAS nº 751/2022.

- Número de pessoas desalojadas ou desabrigadas registradas no S2ID pelo MUNICÍPIO: (nº de pessoas)

- Valor total do recurso para o MUNICÍPIO: (valor)

Considerando que os Termos de Aceite não tratam do número de beneficiários a serem atendidos pelo município, as informações constantes do Apêndice II partem de análise que não corresponde ao desenho do Programa Recupera Minas, ou às suas normativas, levando a conclusões errôneas a respeito da transferência dos recursos.

A planilha “Quantidade de beneficiários registrados em Termo de Aceite e quantidade informada pelos municípios” constante do Apêndice II, tem como última coluna o registro de “Valor diferença de Repasse” para cada município. Este valor foi calculado a partir do dado da coluna “Diferença entre beneficiários Termo de Aceite e Município”, multiplicado por R\$1.200. Conforme a nota de rodapé nº 21, este “Valor diferença de Repasse” considera que “Valores positivos indicam, em tese, que o município recebeu quantidade de recurso a maior que o quantitativo de beneficiários informados. Por outro lado, valores negativos indicam, em tese, que o município recebeu valor a menor do que o necessário para atender os beneficiários informados.”

Logo, os dados foram produzidos a partir de duas premissas equivocadas: 1. que os termos de aceite informavam a quantidade de beneficiários por município; e 2. que o recurso repassado seria necessariamente utilizado na concessão de benefício eventual no valor de R\$1.200 para cada pessoa registrada no S2ID/Termo de Aceite. As duas premissas equivocadas levaram à conclusão equivocada de que haveria erros no repasse de recurso.

Só haveria de se falar de erros de repasse (“Valor diferença de Repasse”) quando não observados os critérios de elegibilidade e partilha do recurso. Se o recurso foi transferido para município que preenche os requisitos descritos no art. 3º, e se o valor transferido obedece à base de cálculo descrita no art. 4º, não há que se falar em “quantidade de recurso a maior” ou valor “a menor” recebido pelos municípios, tampouco procedo o cálculo de R\$20.972.400,00 referentes a “valor diferença repasse” total apresentado no Apêndice II. A planilha apresentada não traz nenhuma informação sobre erros na transferência dos recursos do Programa Recupera Minas.

C) Da utilização dos recursos transferidos para os municípios no Programa Recupera Minas

Conforme o art. 2º da Resolução Sedese nº 8/2022:

Art. 2º - O recurso transferido aos municípios poderá ser utilizado na oferta de benefícios eventuais e nas provisões voltadas para o serviço de proteção em situações de calamidades públicas e de emergência.

A regulamentação da utilização do recurso pelo município encontra-se também expressa na cláusula 3ª dos Termos de Aceite:

CLÁUSULA 3ª - DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

O recurso transferido aos municípios poderá ser utilizado na oferta de benefícios eventuais e nas provisões voltadas à proteção social em situações de calamidades públicas e de emergência dos municípios mineiros em situação de emergência ou estado de calamidade pública que tenham população desabrigada ou desalojada em decorrência das chuvas ocorridas no período de 1º de dezembro de 2021 a 17 de janeiro de 2022.

O recurso deve ser utilizado exclusivamente no enfrentamento de situação de emergência ou estado de calamidade pública em decorrência das chuvas.

A Sedese produziu os seguintes materiais de orientação técnica para os municípios, tratando da utilização dos recursos do Recupera Minas:

- Orientações Técnicas sobre o Serviço de Proteção Social em Situações de Calamidades Públicas e Emergências – provisões e utilização de Recursos – Programa Recupera Minas: http://social.mg.gov.br/images/SUBAS/calamidade_publica/2022/Cartilha-DPSAC---Emergncia-e-Calamidade-Pblica---Recupera-Minas---revisado.pdf ; e
- Benefícios Eventuais no Suas – Situação de Emergência ou Estado de Calamidade Pública – Programa Recupera Minas: <http://social.mg.gov.br/images/SUBAS/recupera-subas/Cartilha-DSBS-sobre-BE---Recupera-Minas.pdf> .

Os materiais embasam as diversas ações de apoio técnico aos municípios durante a execução do Programa

Conforme todo o acima exposto, os dados encaminhados pelos municípios à Auditoria com informações sobre os beneficiários de benefícios eventuais tratam da utilização dos recursos transferidos (e não aos critérios de partilha), analisados em sede de monitoramento e prestação de contas (e não da regularidade do repasse).

Ressaltamos que, conforme Solicitação de Auditoria CGE/DFTR nº. 1/2022 (44883467), o que a equipe de auditoria demandou da Sedese foi:

4. Solicitar, aos Municípios beneficiários de transferências advindas do Plano Recupera Minas, planilha contendo cadastro atualizado das pessoas desabrigadas e desalojadas em decorrência das chuvas ocorridas no município no período de 1º de dezembro de 2021 a 17 de janeiro de 2022, que necessitam do atendimento da Assistência Social e são atendidas com os benefícios eventuais tratados na Resolução SEDESE nº 08/2022, de 04 de fevereiro de 2022. A planilha deve ser apresentada em formato editável (*excel*) e ser composta pelos campos listados abaixo.

Desta forma, as planilhas não contêm necessariamente informações de todos os desalojados e desabrigados nos municípios, mesmo que todos tenham recebido algum tipo de atendimento com recurso do Recupera Minas, uma vez que o atendimento poderia se dar também através de provisões voltadas para o serviço de proteção em situações de calamidades públicas e de emergência, e não exclusivamente através de benefícios eventuais.

Assim, todas as conclusões referentes a divergências de informações ou divergências de valores que partem da comparação do número de pessoas beneficiárias de benefícios eventuais encaminhado pelos municípios e o número de pessoas desabrigadas e desalojadas nos municípios conforme Termo de Adesão não procedem, pois tais informações não são correspondentes.

D) Sobre o monitoramento da Sedese junto aos Municípios na execução do Programa Recupera Minas

Como os Termos de Aceite que pactuam a transferência de recurso com os municípios ainda estão todos vigentes, análises a respeito da utilização do recurso neste momento se dão em sede de monitoramento. Com vistas a monitorar a execução do Programa Recupera Minas, a Superintendência de Proteção Social Básica da Subsecretaria de Assistência Social realizou 4 ciclos de monitoramento ao longo de 2022.

Estes ciclos consistiram no envio de um formulário online, para preenchimento da gestão municipal, onde deveriam ser acrescentadas informações detalhadas sobre a execução do recurso, tais como: valor do recurso já executado, número de famílias já atendidas, previsão de encerramento da execução, dentre outros.

O formulário enviado no último ciclo de monitoramento, encerrado em outubro de 2022, foi respondido por 93% dos municípios atendidos pelo Programa Recupera Minas. Para atingir esse percentual, a equipe da Subsecretaria de Assistência Social realizou contatos telefônicos com todos os gestores municipais que ainda não haviam respondido o formulário e solicitou o preenchimento.

Os relatórios relativos à esta ação podem ser consultados no processo SEI 1480.01.0001226/2022-45 e demonstram que 40% dos municípios que receberam o recurso do Programa Recupera Minas finalizaram sua execução, visto que as gestões municipais têm enfrentado dificuldades como morosidade no processo de alteração de suas leis municipais que tratam da concessão de benefícios eventuais ou dificuldades de contratação de instituições financeiras para o pagamento do benefício em pecúnia.

O monitoramento realizado pela Sedese tratou do número de famílias atendidas com o recurso, mas não de listagem de beneficiários com controle de CPFs. Isto porque, observando as normativas da gestão descentralizada do Suas, entende-se que este controle pormenorizado, bem como a veracidade das informações apresentadas são de responsabilidade da gestão municipal, e devem ser fiscalizadas pelos órgãos de

controle municipais. Conforme a estrutura do financiamento da Assistência Social estabelecido na Lei Orgânica da Assistência Social - Loas:

Art. 30-B. Caberá ao ente federado responsável pela utilização dos recursos do respectivo Fundo de Assistência Social o controle e o acompanhamento dos serviços, programas, projetos e benefícios, por meio dos respectivos órgãos de controle, independentemente de ações do órgão repassador dos recursos. (Incluído pela Lei nº 12.435, de 2011)

Art. 30-C. A utilização dos recursos federais descentralizados para os fundos de assistência social dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal **será declarada pelos entes recebedores ao ente transferidor, anualmente, mediante relatório de gestão submetido à apreciação do respectivo Conselho de Assistência Social, que comprove a execução das ações na forma de regulamento.** (Incluído pela Lei nº 12.435, de 2011)

De forma análoga à estabelecida pelo Governo Federal, respeitando a lógica descentralizada da política de assistência e do financiamento do Suas, também o Estado de Minas definiu através do Decreto Estadual nº 48.269 de 20 de setembro de 2021:

Art. 16. O órgão gestor do FMAS que receber os recursos transferidos do Feas **prestará contas, de forma declaratória, por meio do envio do Demonstrativo Físico e Financeiro da Execução, disponibilizado no Sigcon-MG, em conformidade com a finalidade estabelecida no plano de serviços de que trata o § 1º do art. 3º**

§ 1º O órgão gestor do FMAS **encaminhará o Demonstrativo Físico e Financeiro para o respectivo CMAS para avaliação e emissão de parecer acerca do cumprimento das metas físicas e financeiras, e especialmente do cumprimento das finalidades dos recursos.**

Ainda em relação às prestações de contas, segundo Resolução Sedese nº 08/2022, de 04 de fevereiro de 2022, tem-se que:

Art. 9º - Os recursos repassados aos municípios ficam sujeitos às normas legais e regulamentares que regem a execução orçamentária e financeira do FEAS, inclusive em relação à prestação de contas, conforme o disposto no Decreto nº 48.269, de 2021.

§1º - A Sedese poderá, a qualquer tempo, requisitar informações referentes ao monitoramento da execução e à aplicação dos recursos de que trata esta Resolução, para fins de análise e acompanhamento de sua boa e regular utilização.

§2º - Caberá ao CMAS apreciar, acompanhar e fiscalizar as ações, os resultados, a aplicação e a prestação de contas dos recursos repassados estabelecidos nesta resolução.

Caso o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS dê parecer desfavorável relativo ao alcance da finalidade e das metas, a Assessoria de Gestão do Fundo Estadual de Assistência Social - AGFeas da Sedese requisita documentos complementares a fim de verificar a regularidade dos recursos, conforme estabelecido em Decreto nº 48.269/2021, podendo haver solicitação do reembolso dos valores transferidos.

Diante do exposto, uma vez que a Auditoria realizou o levantamento dos dados apresentados pelos municípios em sede de controle do Programa Recupera Minas realizado pela CGE, os achados relativos à irregularidades com CPF (nulos, inválidos, duplicados, de pessoas falecidas) serão encaminhados aos municípios em sede de monitoramento da utilização dos recursos com pedidos de esclarecimento. Serão encaminhados também para os respectivos Conselhos Municipais de Assistência Social, para que realizem suas próprias atividades de controle.

Os municípios podem apresentar justificativas ou sanar eventuais irregularidades dentro do prazo de vigência dos Termos de Aceite. Caso as irregularidades não tenham sido esclarecidas até o final da fase de prestação de contas, observados todos os ritos dispostos no Decreto Estadual nº 48.269 de 20 de setembro de 2021, pode haver reprovação das contas prestadas pelo município, nos termos dos arts. 18 e 19:

Art. 18 – A prestação de contas verificada pela Sedese não será aprovada quando ocorrerem as seguintes situações:

I – dano ou prejuízo ao erário;

II – a utilização dos recursos em finalidades diversas daquelas estabelecidas pela [Lei nº 12.227, de 1996](#), e pela Lei Federal nº 8.742, de 1993;

III – a não devolução dos recursos, devidamente corrigidos, utilizados em desacordo com este decreto;

IV – o descumprimento, injustificado, das responsabilidades e metas de atendimento pactuadas no plano de serviços.

Art. 19 – A Sedese tomará as seguintes providências na hipótese de não aprovação da prestação de contas:

I – a instauração de tomada de contas especial, nos termos do art. 47 da Lei Complementar nº 102, de 17 de janeiro de 2008;

II – o registro da inadimplência no Siafi-MG, ou em outro sistema que vier a substituí-lo, após o julgamento de tomada de contas especial ou procedimento

análogo perante o Tribunal de Contas do Estado, ficando vedado o repasse de novos recursos públicos até a completa regularização.

CONSIDERAÇÕES A RESPEITO DOS ACHADOS

Em resumo, em relação aos achados da Auditoria, tecemos as seguintes considerações:

1.1- Divergência do quantitativo de municípios atingidos e do número de desabrigados e desalojados entre as bases de dados: as bases de dados não tratam dos mesmos recortes, não sendo possível compará-las sem gerar distorções. Os principais equívocos verificados: a) o número de desalojados e desabrigados em cada município, registrado nos Termos de Aceite, não equivale necessariamente ao número de beneficiários de benefícios eventuais; b) o número de beneficiários de benefícios eventuais encaminhado pelos municípios não corresponde ao total de pessoas atendidas pelo recurso repassado, uma vez que havia previsão de utilização do recurso com outras provisões além de benefícios eventuais; c) não havia determinação de valor fixo de R\$1.200 a título de benefício eventual para cada pessoa desalojada ou desabrigada no município.

1.2- Municípios que não encaminharam o cadastro dos beneficiários: considerando que os beneficiários não constituem critérios de repasse do recurso, são equivocadas as conclusões de que haveria potencial erro de repasse para municípios que não encaminharam o cadastro. Em sede de monitoramento, os Termos de Aceite ainda estão vigentes, havendo tempo para comprovação de beneficiários, conforme exigências dos órgãos de controle municipal e/ou dos CMAS. A Sedese não estabeleceu a necessidade de envio de cadastro de beneficiários em sede de monitoramento ou prestação de contas, considerando que tal fiscalização cabe ao município e o recurso poderia ser utilizado para outras provisões que não benefícios eventuais.

2.1- Ocorrência de CPF nulos; 2.2- Ocorrência de CPF inválidos; 2.3- Ocorrência de duplicidade de CPF dos beneficiários; e 2.4- Ocorrência de CPF de pessoa falecida: considerando que o número de beneficiários não constitui critério de repasse do recurso, são equivocadas as conclusões de que haveria potencial erro de repasse para municípios que apresentaram cadastro com irregularidades de CPFs de beneficiários. Em sede de monitoramento da utilização dos recursos transferidos, os municípios serão notificados pela Sedese para apresentação de esclarecimentos e/ou saneamento das irregularidades. Caso fiquem comprovadas as irregularidades em sede de prestação de contas, a Sedese procederá com a reprovação das contas e suas consequências, nos termos da legislação.

3- Da inconsistência de dados referente ao repasse de recursos aos Municípios: considerando que o valor de repasse do recurso para os municípios não tem correlação com o número de beneficiários, a análise dos dados que parte desta premissa equivocada restou prejudicada.

RECOMENDAÇÕES (a partir da pág. 26)

1 - Adotar, para os eventuais próximos repasses do Plano Recupera Minas, ou programa que eventualmente vier a substituí-lo, métodos de cadastro prévio de beneficiários aptos para receber auxílios emergenciais, para fins de análise e melhor acompanhamento da regular utilização dos recursos repassados aos fundos municipais, nos termos do art. 9º da Resolução SEDESE nº 08/2022.

Achados nº 1.1, 1.2, 2.1, 2.2, 2.3.

A execução do programa Recupera Minas não envolveu repasse de recurso estadual diretamente para pessoas físicas, e sim para os municípios mineiros em situação de emergência ou estado de calamidade pública que tenham registrado população desabrigada ou desalojada em decorrência das chuvas ocorridas no período de 1º de dezembro de 2021 a 17 de janeiro de 2022, conforme todas as normativas que o regulamentam (Resolução Sedese nº 8/2022, Resolução CIB nº 1/2022; e na Resolução Ceas nº 751/2022).

O art. 2º da Resolução Sedese nº 8/2022 prevê que o recurso transferido aos municípios poderia ser utilizado na oferta de benefícios eventuais, mas também nas provisões voltadas para o serviço de proteção em situações de calamidades públicas e de emergência.

Portanto, não caberia à Sedese fazer cadastro prévio de beneficiários aptos a receber recursos do programa transferidos para os fundos municipais de assistência social, vez que os municípios tiveram autonomia para decidir pela aplicação inclusive em provisões voltadas para o serviço de proteção em situações de calamidades públicas e de emergência, e não em benefícios eventuais, se assim o desejassem.

Ainda que o cadastro fosse feito exclusivamente para os municípios que optaram pela utilização do recurso com oferta de benefícios eventuais, os §§ 1º e 2º do art. 2º da resolução são expressos ao dispor que os benefícios eventuais para situação de emergência ou estado de calamidade pública devem ser ofertados **em conformidade com as necessidades e demandas dos requerentes e com a realidade local; observando a regulamentação municipal vigente sobre a matéria.** A regulamentação do programa através das Resoluções Sedese nº 8/2022, CIB nº 1/2022, e Ceas nº 751/2022 observou as competências atribuídas a cada ente federado conforme normativas do Sistema Único da Assistência Social - Suas, especialmente a Lei Orgânica da Assistência Social, Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, principalmente em seus arts. 13, inciso I e 15, inciso I, já anteriormente transcritos.

A Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social, aprovada pela Resolução CNAS nº 33 de 12 de dezembro de 2012, que disciplina a gestão pública da Política de Assistência em todo território brasileiro, dispõe ainda de forma expressa sobre os cadastros para recebimento de benefícios eventuais:

Art. 94. Constituem **responsabilidades específicas dos Municípios** e do Distrito Federal acerca da área da Vigilância Socioassistencial:

V - fornecer sistematicamente aos CRAS e CREAS **listagens territorializadas das famílias beneficiárias do BPC e dos benefícios eventuais** e monitorar a realização da busca ativa destas famílias pelas referidas unidades para inserção nos respectivos serviços;

Diante do exposto, manifestamos que em momento algum da criação do Programa Recupera Minas coube à Sedese cadastro prévio de beneficiários aptos a receber benefício financeiro e essa atribuição foi destinada aos municípios, uma vez que estes fazem o atendimento direto das pessoas atingidas.

A Sedese atuou e continua atuando no apoio técnico e orientação aos Municípios sobre como atender, acolher e realizar o cadastro de pessoas em situações de vulnerabilidades. Nesse sentido, importante ressaltar que quanto à Política de Assistência Social, as equipes municipais são orientadas a utilizar, como modelo de registro de pessoas atingidas, o Formulário Nacional para Registro de Informações de Famílias e Indivíduos em Situação de Emergência ou Calamidade Pública, disponibilizado pela Secretaria Nacional de Assistência Social - Ministério da Cidadania. A utilização do Formulário é opcional pelos municípios, mas pode ser utilizado para registro das pessoas afetadas.

Ainda sobre a atuação da Sedese, ressalta-se a orientação sobre a importância do planejamento prévio para o enfrentamento de desastres, sobretudo aqueles relacionados ao período chuvoso. Nesse sentido, a gestão municipal é orientada, em conjunto com os órgãos de Defesa Civil municipal, a realizar diagnósticos socioterritoriais para levantamento do público prioritário potencialmente atingido (moradores de áreas de risco ou público em situação de vulnerabilidade, inscrito no CadÚnico, por exemplo). Porém, tal ação de apoio aos municípios deve ser sistemática e constantemente avaliada, a partir das experiências dos municípios e de propostas de melhoria nas ações.

Contudo, as recomendações da CGE são importantes e pertinentes no sentido de futuramente repensar as estratégias estaduais de atuação no contexto de apoio aos atingidos por situação de emergência e calamidade pública.

2 - Verificar a regularidade dos repasses a municípios que apresentaram divergências significativas entre o pactuado no Termo de Aceite e o informado em planilha encaminhada pelos municípios à equipe de auditoria.

Achado nº 1.1.

Conforme explicitado anteriormente, o critério de repasse do recurso do Recupera Minas (quantidade de pessoas desalojadas e desabrigadas pactuadas no Termo de

Aceite) não se relaciona com a quantidade de beneficiários de benefícios eventuais em cada município (informações da planilha encaminhada pelos municípios).

A análise sobre a regularidade do repasse de recursos aos municípios deve considerar o atendimento aos critérios dispostos nos arts. 3º e 4º da Resolução Sedese nº 8/2022. Conforme os mencionados dispositivos, a existência de pessoas desabrigadas e desalojadas no S2ID constitui um dos critérios de elegibilidade dos municípios a ser atendidos; e o número de pessoas desabrigadas e desalojadas registradas no S2ID constitui a base de cálculo do recurso a ser transferido. Não existe nas normativas e documentos do Programa nenhuma previsão de que o repasse de recursos seja proporcional ao número de beneficiários de benefícios eventuais a serem atendidos com o recurso pelos municípios.

Conforme Solicitação de Auditoria CGE/DFTR nº. 1/2022 (44883467), a demanda da CGE aos municípios foi de encaminhamento da listagem de beneficiários de benefícios eventuais. O art. 2º da Resolução Sedese nº 8/2022 prevê que o recurso transferido aos municípios poderia ser utilizado na oferta de benefícios eventuais, mas também nas provisões voltadas para o serviço de proteção em situações de calamidades públicas e de emergência. Desta forma, os beneficiários de benefícios eventuais não necessariamente correspondem à totalidade de pessoas beneficiadas com ações realizadas com o recurso pelo município. Logo, divergências entre o pactuado no Termo de Aceite e o informado em planilha encaminhada pelos municípios à equipe de auditoria não significa irregularidade.

3 - Verificar a regularidade dos repasses a municípios que não apresentaram informações quanto aos possíveis beneficiários, com especial atenção aos entes cujos repasses possuem maior materialidade.

Achado nº 1.2.

Independentemente do encaminhamento das informações sobre os beneficiários à CGE, o que determinou o repasse ou não do recurso aos municípios foi o atendimento aos requisitos dispostos na Resolução 08/2022, formalizados pela celebração do termo de aceite e pelo preenchimento e aprovação do plano de serviços.

Assim, ao se cadastrar no Sistema Integrado de Informações sobre Desastre - S2ID, o município cadastrou o número de pessoas desalojadas ou desabrigadas, número esse que foi multiplicado por R\$1.200,00 (mil e duzentos reais) para determinar o valor limite do termo de aceite e, conseqüentemente, do instrumento de repasse registrado no S2ID, qual seja, o plano de serviços. A apresentação dos possíveis beneficiários não era critério de repasse de recurso, não havendo irregularidade no repasse de recurso para município que atende aos critérios dos arts. 3º e 4º da Resolução Sedese nº 8/2022 mesmo que não tenha apresentado o cadastro de beneficiários.

Em sede de análise da regularidade da utilização dos recursos, lembramos mais uma vez que, conforme a Solicitação de Auditoria CGE/DFTR nº. 1/2022 (44883467), a demanda da CGE aos municípios foi de encaminhamento da listagem de beneficiários de benefícios eventuais. O art. 2º da Resolução Sedese nº 8/2022 prevê que o recurso

transferido aos municípios poderia ser utilizado na oferta de benefícios eventuais, mas também nas provisões voltadas para o serviço de proteção em situações de calamidades públicas e de emergência. Os beneficiários de benefícios eventuais não necessariamente correspondem à totalidade de pessoas beneficiadas com ações realizadas com o recurso pelo município. Logo, divergências entre o pactuado no Termo de Aceite e o informado em planilha encaminhada pelos municípios à equipe de auditoria não significam irregularidade.

Ainda em relação a possível irregularidade da utilização dos recursos repassados aos municípios, a mesma, conforme estabelecido em Resolução 08, de 04 de fevereiro de 2022, fica sujeita à verificação em fase de prestação de contas, conforme dispõe artigo 9º:

Art. 9º - Os recursos repassados aos municípios ficam sujeitos às normas legais e regulamentares que regem a execução orçamentária e financeira do FEAS, inclusive em relação à prestação de contas, conforme o disposto no Decreto nº 48.269, de 2021.

§1º - A Sedese poderá, a qualquer tempo, requisitar informações referentes ao monitoramento da execução e à aplicação dos recursos de que trata esta Resolução, para fins de análise e acompanhamento de sua boa e regular utilização.

§2º - Caberá ao CMAS apreciar, acompanhar e fiscalizar as ações, os resultados, a aplicação e a prestação de contas dos recursos repassados estabelecidos nesta resolução.

Considerando caráter declaratório da prestação de contas dos recursos transferidos pelo Feas, no caso do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS dar parecer desfavorável no que tange à finalidade e às metas realizadas, a Assessoria de Gestão do Fundo Estadual de Assistência Social - AGFeas requisitará documentos complementares a fim de verificar a regularidade dos recursos, conforme estabelecido em Decreto Nº 48.269, sendo, em último caso, solicitado o reembolso dos valores transferidos.

4 - Verificar e sanear a situação do Município de Josenópolis, que apesar de não constar da relação dos Municípios informados pela Secretaria, com Termo de Aceite pactuado, encaminhou registro de 57 beneficiários aptos a receberem os recursos do Plano Recupera Minas.

Achado nº 1.2.

Quanto a este item, ressaltamos que no caso Josenópolis, a análise da elegibilidade ao recurso do Programa Recupera Minas se deu posteriormente à listagem inicial encaminhada pela Coordenadoria Estadual de Defesa Civil - CEDEC, conforme os critérios definidos pela Resolução SEDESE nº 08/2022.

A partir da demanda apresentada pelo município, foi aberto processo SEI, por onde tramitaram todas as informações referentes à inclusão no Programa Recupera Minas.

Processo SEI correspondente ao município de Josenópolis: [1480.01.0003079/2022-66](#).

Conforme é possível verificar no referido processo SEI, após a solicitação formal do município para adesão ao Programa, o procedimento adotado pela Sedese foi o encaminhamento de Ofício ao Gabinete Militar do Governador e Coordenadoria Estadual de Defesa Civil - Cedec MG, com a solicitação das seguintes informações:

1. Houve ocorrência de evento(s) de fortes chuvas no município em questão no período compreendido entre 01 de dezembro de 2021 e 17 de janeiro de 2022?
2. Foi efetuado o registro deste(s) evento(s) no S2ID dentro dos prazos legais da Defesa Civil?
3. O(s) registro(s) foi(ram) reconhecido(s) pelo Governo Estadual e/ou Federal?
4. Quais Fides especificamente foram reconhecidos? Gentileza anexar.
5. Qual o número total de desabrigados e desalojados constante nos Fides reconhecidos?

A Coordenadoria Estadual de Defesa Civil - Cedec MG, respondeu à Sedese que o Município cumpriu os requisitos de entrada no Programa em conformidade com os critérios estabelecidos pela Resolução Sedese nº 08/2022. Em seguida, a equipe técnica da SUBAS, manifestou por meio de Nota Técnica sobre o atendimento e inclusão de Josenópolis no Programa.

Esclarecemos que a assinatura do termo de aceite se deu em 01 de junho de 2022, tendo como base de cálculo para o repasse 56 pessoas desalojadas ou desabrigadas cadastradas no S2ID. O instrumento de repasse foi cadastrado no Siasi pelo nº 9340521, sendo que o Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS já recebeu a totalidade do valor previsto, qual seja, R\$67.200,00.

5 – Recomenda-se, ainda, prever nos normativos referentes ao Programa Recupera Minas, ou programa que eventualmente vier a substituí-lo, critérios quanto ao domicílio afetado, a fim de regulamentar situações de elegibilidade de possíveis beneficiários e evitar recebimento em duplicidade.

Achado 2.3.

A Política de Assistência Social não atua na vistoria ou levantamento de danos materiais estruturais de imóveis. Essa demanda é realizada a partir de articulação necessária com outros órgãos, especialmente de Defesa Civil, políticas públicas responsáveis por Habitação, Infraestrutura e Obras.

Quanto às melhorias necessárias nos cadastros das pessoas atingidas, conforme já adiantado, tal registro é realizado pelos municípios, pois a Sedese não possui nem realiza tal ação de identificação do público. Nesse sentido, importante ressaltar que quanto à Política de Assistência Social, as equipes municipais são orientadas a utilizar, como modelo de registro de pessoas atingidas, o Formulário Nacional para

Registro de Informações de Famílias e Indivíduos em Situação de Emergência ou Calamidade Pública, disponibilizado pela Secretaria Nacional de Assistência Social - Ministério da Cidadania. A utilização do Formulário é opcional pelos municípios, mas pode ser utilizado para registro das pessoas afetadas.

6 - Apurar, junto aos municípios constantes da Tabela 5, se houve pagamento indevido a beneficiário cujo CPF conste no cadastro de pessoa falecidas, adotando-se as medidas administrativas aplicáveis se configurado o pagamento indevido.

Achado 2.4.

Conforme exposto acima, a lista dos beneficiários não era critério de repasse de recurso do Recupera Minas para os municípios, não havendo que se falar de irregularidade no repasse quando da análise de possíveis irregularidades no cadastro de beneficiários de benefícios eventuais pelos municípios.

Para acompanhamento da utilização do recurso pelos municípios, em atenção aos arts. 2º e 9º da Resolução Sedese nº 9/2022, o monitoramento realizado pela Sedese ocorre através de informações enviadas por meio de formulário online, para preenchimento da gestão municipal, onde são acrescentadas informações sobre a execução do recurso, tais como: valor do recurso já executado, número de famílias já atendidas, previsão de encerramento da execução, dentre outros. Os relatórios relativos a esta ação podem ser consultados no processo SEI [1480.01.0001226/2022-45](#).

O monitoramento realizado pela Sedese tratou do número de famílias atendidas com o recurso, mas não de listagem de beneficiários com controle de CPFs. Isto porque, observando as normativas da gestão descentralizada do Suas, entende-se que este controle pormenorizado, bem como a veracidade das informações apresentadas são de responsabilidade da gestão municipal, e devem ser fiscalizadas pelos órgãos de controle municipais. Conforme a estrutura do financiamento da Assistência Social estabelecido na Lei Orgânica da Assistência Social - Loas:

Art. 30-B. Caberá ao ente federado responsável pela utilização dos recursos do respectivo Fundo de Assistência Social o controle e o acompanhamento dos serviços, programas, projetos e benefícios, por meio dos respectivos órgãos de controle, independentemente de ações do órgão repassador dos recursos.

Uma vez que a Auditoria realizou o levantamento dos dados apresentados pelos municípios em sede de controle do Programa Recupera Minas realizado pela CGE, os achados relativos às irregularidades com CPF de pessoas falecidas serão encaminhados aos municípios com pedidos de esclarecimento, bem como aos respectivos Conselhos Municipais de Assistência Social, para que realizem suas próprias atividades de controle.

Caso as irregularidades não tenham sido esclarecidas até o final da fase de prestação de contas, observados todos os ritos dispostos no Decreto Estadual nº 48.269 de 20

de setembro de 2021, pode haver reprovação das contas prestadas pelo município, nos termos dos arts. 18 e 19.

7 – Prever nos normativos ao Programa Recupera Minas, ou programa que eventualmente vier a substituí-lo, critérios para verificação, antes do pagamento, da inexistência de pessoa falecida no cadastro, a fim de regulamentar situações quanto a possíveis beneficiários falecidos e evitar pagamento indevido.

Achado 2.4.

Conforme já explicitado na resposta à Recomendação nº 1, a execução do programa Recupera Minas não envolveu repasse de recurso estadual diretamente para pessoas físicas, e sim para os municípios mineiros em situação de emergência ou estado de calamidade pública que tenham registrado população desabrigada ou desalojada em decorrência das chuvas ocorridas no período de 1º de dezembro de 2021 a 17 de janeiro de 2022, conforme todas as normativas que o regulamentam (Resolução Sedese nº 8/2022, Resolução CIB nº 1/2022; e na Resolução Ceas nº 751/2022).

Os municípios tiveram autonomia para decidir se o recurso transferido seria alocado na oferta de benefícios eventuais ou nas provisões voltadas para o serviço de proteção em situações de calamidades públicas e de emergência, conforme o art. 2º da Resolução Sedese nº 8/2022.

Mesmo no caso dos municípios que optaram pela utilização do recurso na oferta de benefícios eventuais, não seria possível à Sedese prever o cadastramento prévio (consequentemente, tampouco a verificação de existência de pessoa falecida no cadastro), devido às competências instituídas a cada ente federado nas normativas que regem a política de assistência social. Observando o disposto nos arts. 13, inciso I, e 15, inciso I, da Lei Orgânica da Assistência Social - Loas - Lei Federal nº 8.742/1993, bem como no art. 94 da Norma Operacional Básica do Suas - NOB-Suas, não cabe aos estados, senão aos municípios, adotar métodos de concessão e cadastro de beneficiários aptos para receber benefícios eventuais.

Contudo, as recomendações da CGE são importantes e pertinentes no sentido de futuramente repensar as estratégias estaduais de atuação no contexto de apoio aos atingidos por situação de emergência e calamidade pública.

8 - Verificar a situação descrita na Tabela 6, quanto à ocorrência de municípios sem quantitativo de beneficiários no Termo de Aceite, e a ausência de repasse ao município de Dom Cavati, para o qual consta registro de 58 possíveis beneficiários.

Achado 3.

Informamos, em relação ao questionamento, que já foram pagos os recursos ao município de Dom Cavati. O atraso do pagamento ocorreu em função da dificuldade de abertura de conta, visto que o CNPJ do Fundo Municipal de Assistência Social estava incorreto. De toda sorte, por meio do Siafi nº 9337216, o município já recebeu recursos no montante de R\$69.600,00, referente às três parcelas devidas.

**CONTROLADORIA-GERAL
DO ESTADO**

Já os municípios de Carmo do Cajuru, Imbé de Minas e Senhora de Oliveira optaram por não assinar termo de aceite para recebimento de recursos do Programa Recupera Minas. Desta forma, não foi cadastrado Siafi e os municípios não receberam recursos.

9 - Verificar a situação descrita na Tabela 7, “Municípios sem identificação de repasse de recursos no BO-Siafi”, para os quais se identificou, conforme número Siafi informado na planilha SEDESE, que os repasses para os municípios de Belo Vale, Betim, Mário Campos e Nova Lima ficaram registradas em nome do Fundo Municipal de Assistência Social – Acaiaca, CNPJ 13.689.884/0001-85, totalizando ao referido Fundo Municipal possível repasse de R\$ 10.059.600,00.

Achado 3.

Em relação aos pagamentos descritos na Tabela 7, informamos que os recursos foram realizados nos CNPJs corretos, de acordo com o nome do município.

Informamos abaixo o nº Siafi correto, para viabilizar o acompanhamento da execução financeira por essa Controladoria Geral do Estado:

Município	CNPJ Credor	SIAFI	BNCO	Agência	DV	Conta Corrente	DV
BELO VALE	20.529.879/0001-70	9334527	001	1793	000	46380	009
BETIM	12.287.164/0001-20	9333382	001	750	001	127615	008
MÁRIO CAMPOS	18.502.647/0001-87	9333384	001	2115	006	62002	005
NOVA LIMA	15.360.150/0001-83	9333398	001	2350	007	49086	005

Ademais, encaminhamos, para conhecimento, as imagens da tela do Sistema Integrado de Administração Financeira de Minas Gerais - Siafi - MG.

```

NFCAEQ24          Estado de Minas Gerais          PRODEMGE
VFCAEQ24          S I A F I - MG                    19/12/2022
M367832          Consulta Movimentacao Despesa      18:09
ANO: 2022        Extrato de Empenho                 8N39
UE: 1480004
Ano Exercício: 2022      Ano / Nr. Empenho: 2022 / 0001409
Unid. Executora: 1480004 - SEDESE/FEAS/SUBAS - PLANEJAMENTO
Unid. Orcamentaria: 4251 - FUNDO ESTADUAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Classific. Orcamentaria: 4251 08 244 065 1066 0001 334041 01 60 2 0
Credor: 15360150/0001-83 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL - NOVA LIMA

      Data      Movimentacao      Ano / Numero      Seq.      Valor
02/06/2022 Empenho      2022 / 0001409      1.022.000,00
02/06/2022 Liquidacao  2022 / 0001409 00000001      1.022.000,00
07/06/2022 OP Bancaria  2022 / 0004587      1.022.000,00
    
```

**CONTROLADORIA-GERAL
DO ESTADO**

NFCAEQ24	Estado de Minas Gerais	PRODEMGE
VFCAEQ24	S I A F I - MG	19/12/2022
M367832	Consulta Movimentacao Despesa	18:03
ANO: 2022	Extrato de Empenho	8N39
UE: 1480004		
Ano Exercicio: 2022	Ano / Nr. Empenho: 2022 / 0001299	
Unid. Executora: 1480004	- SEDESE/FEAS/SUBAS - PLANEJAMENTO	
Unid. Orcamentaria: 4251	- FUNDO ESTADUAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
Classific. Orcamentaria:	4251 08 244 065 1066 0001 334041 01 71 1 0	
Credor: 20529879/0001-70	- FUNDO MUNICIPAL DE A.S DE BELO VALE	

Data	Movimentacao	Ano / Numero	Seq.	Valor
11/05/2022	Empenho	2022 / 0001299		280.000,00
11/05/2022	Liquidacao	2022 / 0001299	0000001	280.000,00
11/05/2022	OP Bancaria	2022 / 0003576		280.000,00
10/11/2022	Reforco Empenho	2022 / 0001299	0000001	140.000,00
10/11/2022	Liquidacao	2022 / 0001299	0000002	140.000,00
10/11/2022	OP Bancaria	2022 / 0017731		140.000,00

NFCAEQ24	Estado de Minas Gerais	PRODEMGE
VFCAEQ24	S I A F I - MG	19/12/2022
M367832	Consulta Movimentacao Despesa	18:05
ANO: 2022	Extrato de Empenho	8N39
UE: 1480004		
Ano Exercicio: 2022	Ano / Nr. Empenho: 2022 / 0001302	
Unid. Executora: 1480004	- SEDESE/FEAS/SUBAS - PLANEJAMENTO	
Unid. Orcamentaria: 4251	- FUNDO ESTADUAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
Classific. Orcamentaria:	4251 08 244 065 1066 0001 334041 01 71 1 0	
Credor: 12287164/0001-20	- FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL - BETIM	

Data	Movimentacao	Ano / Numero	Seq.	Valor
11/05/2022	Empenho	2022 / 0001302		4.016.000,00
11/05/2022	Liquidacao	2022 / 0001302	0000001	4.016.000,00
11/05/2022	OP Bancaria	2022 / 0003579		4.016.000,00
17/05/2022	Cancel. OP Bancaria	2022 / 0003579		4.016.000,00
18/05/2022	OP Bancaria	2022 / 0004183		4.016.000,00
14/07/2022	Reforco Empenho	2022 / 0001302	0000001	1.307.600,00
14/07/2022	Liquidacao	2022 / 0001302	0000002	1.307.600,00
03/11/2022	OP Bancaria	2022 / 0016290		1.307.600,00

NFCAEQ24	Estado de Minas Gerais	PRODEMGE
VFCAEQ24	S I A F I - MG	19/12/2022
M367832	Consulta Movimentacao Despesa	18:07
ANO: 2022	Extrato de Empenho	8N39
UE: 1480004		
Ano Exercicio: 2022	Ano / Nr. Empenho: 2022 / 0001303	
Unid. Executora: 1480004	- SEDESE/FEAS/SUBAS - PLANEJAMENTO	
Unid. Orcamentaria: 4251	- FUNDO ESTADUAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
Classific. Orcamentaria:	4251 08 244 065 1066 0001 334041 01 71 1 0	
Credor: 18502647/0001-87	- FUNDO MUNICIPAL DE AS SOCIAL DE MARIO CAMPOS	

Data	Movimentacao	Ano / Numero	Seq.	Valor
11/05/2022	Empenho	2022 / 0001303		366.400,00
11/05/2022	Liquidacao	2022 / 0001303	0000001	366.400,00
11/05/2022	OP Bancaria	2022 / 0003580		366.400,00

**CONTROLADORIA-GERAL
DO ESTADO**

```

- NFCAEQ24                               Estado de Minas Gerais                               PRODEMGE
VFCAEQ24                               S I A F I - MG                                   19/12/2022
M367832                               Consulta Movimentacao Despesa                       18:07
ANO: 2022                               Extrato de Empenho                                   8N39
UE: 1480004
Ano Exercicio: 2022                     Ano / Nr. Empenho: 2022 / 0001408
Unid. Executora: 1480004 - SEDESE/FEAS/SUBAS - PLANEJAMENTO
Unid. Orcamentaria: 4251 - FUNDO ESTADUAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Classific. Orcamentaria: 4251 08 244 065 1066 0001 334041 01 60 2 0
Credor: 18502647/0001-87 - FUNDO MUNICIPAL DE AS. SOCIAL DE MARIO CAMPOS

      Data      Movimentacao                Ano / Numero      Seq.      Valor
02/06/2022 Empenho                2022 / 0001408
02/06/2022 Liquidacao             2022 / 0001408 0000001      183.200,00
07/06/2022 OP Bancaria            2022 / 0004586      183.200,00
  
```

```

- NFCAEQ24                               Estado de Minas Gerais                               PRODEMGE
VFCAEQ24                               S I A F I - MG                                   19/12/2022
M367832                               Consulta Movimentacao Despesa                       18:08
ANO: 2022                               Extrato de Empenho                                   8N39
UE: 1480004
Ano Exercicio: 2022                     Ano / Nr. Empenho: 2022 / 0001304
Unid. Executora: 1480004 - SEDESE/FEAS/SUBAS - PLANEJAMENTO
Unid. Orcamentaria: 4251 - FUNDO ESTADUAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Classific. Orcamentaria: 4251 08 244 065 1066 0001 334041 01 71 1 0
Credor: 15360150/0001-83 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL - NOVA LIMA

      Data      Movimentacao                Ano / Numero      Seq.      Valor
11/05/2022 Empenho                2022 / 0001304
11/05/2022 Liquidacao             2022 / 0001304 0000001      2.044.000,00
11/05/2022 OP Bancaria            2022 / 0003581      2.044.000,00
  
```

10 - Informar à equipe de auditoria quanto à realização do terceiro repasse previsto para os Fundos Municipais de Assistência Social.

Achado 3.

O pagamento dos repasses aos Fundos Municipais foi iniciado em até 30 dias da assinatura do termo de aceite, conforme disposto na Resolução Sedese 08/2022, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira do Feas e considerando a prerrogativa de pagamento das parcelas antes da autorização do plano de serviços em decorrência da situação de emergência e calamidade pública. Desta forma, foi realizado o pagamento das duas primeiras parcelas, sendo a terceira condicionada à autorização do plano de serviços pela Sedese.

Até 30 de junho, todos os 231 municípios contemplados no programa haviam recebido duas parcelas, e a terceira parcela havia sido paga a 176 municípios que se encontravam com planos de serviços já autorizados pela Sedese. Em função do período eleitoral, o pagamento foi suspenso temporariamente, conforme orientação disposta na Nota Jurídica 6.143, de 12 de setembro de 2022, disponível no Processo SEI nº 1480.01.0001558/2022-05. Considerando que ocorreram atrasos no

preenchimento, aqueles que não tiveram seu plano de serviços autorizado até 30 de junho, receberam a terceira parcela em novembro de 2022.

Com a retomada dos pagamentos após o término do período eleitoral, chegamos a 215 municípios que receberam a terceira parcela, totalizando o repasse previsto. Até o dia 28/12/2022, restavam 16 municípios cujos planos de serviço ainda estão em fase de preenchimento pela gestão municipal ou em deliberação pelo Conselho Municipal de Assistência Social e que, por isso, não receberam a 3ª parcela do recurso previsto.

Conforme o art. 8º da Resolução Sedese nº 8/2022:

Art. 8º – A transferência dos recursos fica condicionada à aprovação do plano de serviços pelo CMAS e pela Sedese, observados os requisitos legais vigentes, e será efetivada mediante crédito bancário na conta corrente específica de que trata o §1º do art. 5º.

§1º – Considerando a situação de emergência ou estado de calamidade pública, **a liberação do recurso poderá ser autorizada excepcionalmente** nos seguintes casos:

I – antes da conclusão do preenchimento do plano de serviços pelo órgão gestor municipal de assistência social e de sua aprovação pelo CMAS;
II – mediante flexibilização justificada da exigência de comprovação de regularidade do FMAS no Cadastro Geral de Convenentes do Estado de Minas Gerais – Cagec.

§2º – Na hipótese estabelecida no inciso I do §1º deste artigo, **a liberação das parcelas seguintes do recurso ficará condicionada à conclusão do preenchimento do plano de serviços pelo órgão gestor municipal de assistência social e de sua aprovação pelo CMAS.**

§3º - Não havendo o preenchimento do plano de serviços pelo município ou não havendo sua aprovação pelo CMAS ou pela Sedese, o recurso repassado excepcionalmente conforme o disposto no §1º deverá ser integralmente devolvido, devidamente corrigido.

A equipe técnica do FEAS está em contato com os Municípios para auxiliá-los na conclusão do procedimento no sistema.

Encaminhamos anexa planilha atualizada, constando informações relativas ao acompanhamento dos pagamentos - Planilha Recupera Minas ([58640890](#)).

11 – Confirmar o registro normativo de situação de emergência ou estado de calamidade pública dos municípios de Acaiaca, Aimorés, Belo Vale, Betim, Jequeri, Mário Campos, Nova Lima, Novorizonte, Piedade De Ponte Nova, Ribeirão Das Neves, Santa Luzia, Tumiritinga, Ubaí

Achado 3

Conforme informação enviada através da resposta ao item 2 do Ofício SEDESE/AGFEAS nº. 34/2022 ([46176218](#)), constante deste processo SEI ([1520.01.0003934/2022-13](#)), ressaltamos que no caso dos municípios listados, a

**CONTROLADORIA-GERAL
DO ESTADO**

análise da elegibilidade ao recurso do Programa Recupera Minas se deu posteriormente a listagem inicial encaminhada pela Coordenadoria Estadual de Defesa Civil - CEDEC, a partir de demanda dos municípios, com base nos critérios definidos pela Resolução SEDESE nº 08/2022.

A partir das demandas apresentadas pelos municípios, para cada caso foi aberto processo SEI correspondente, por onde tramitaram todas as informações referentes às demandas dos municípios por inclusão no Programa Recupera Minas.

Abaixo, relação dos processos SEI correspondentes:

Município	Processo SEI
Acaiaca	1480.01.0002298/2022-07
Aimorés	1480.01.0002004/2022-88
Belo Vale	1480.01.0002293/2022-45
Betim	1480.01.0001923/2022-44
Jequeri	1480.01.0002270/2022-84
Mário Campos	1480.01.0002149/2022-53
Nova Lima	1480.01.0001737/2022-22
Novorizonte	1480.01.0002379/2022-51
Piedade De Ponte Nova	1480.01.0002007/2022-07
Ribeirão Das Neves	1480.01.0002301/2022-23
Santa Luzia	1480.01.0001895/2022-24
Tumiritinga	1480.01.0002207/2022-39
Ubaí	1480.01.0001946/2022-05

Ressaltamos que, conforme é possível verificar nos referidos processos SEI, que após a solicitação formal dos municípios para adesão ao Programa, o procedimento adotado pela Sedese foi o encaminhamento de Ofício ao Gabinete Militar do Governador e Coordenadoria Estadual de Defesa Civil - Cedec MG, com a solicitação das seguintes informações:

1. Houve ocorrência de evento(s) de fortes chuvas no município em questão no período compreendido entre 01 de dezembro de 2021 e 17 de janeiro de 2022?
2. Foi efetuado o registro deste(s) evento(s) no S2ID dentro dos prazos legais da Defesa Civil?
3. O(s) registro(s) foi(ram) reconhecido(s) pelo Governo Estadual e/ou Federal?
4. Quais Fides especificamente foram reconhecidos? Gentileza anexar.
5. Qual o número total de desabrigados e desalojados constante nos Fides reconhecidos?

Assim, após resposta por parte da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil - Cedec MG, por meio de Ofício à Sedese, o procedimento que se seguiu foi a elaboração de uma Nota Técnica pela equipe técnica do Programa, contendo informações sobre o atendimento ou não da demanda solicitada pelo município, considerando a resposta dada pela Cedec MG.

**CONTROLADORIA-GERAL
DO ESTADO**

No caso dos municípios citados, a saber, Acaiaca, Aimorés, Belo Vale, Betim, Jequeri, Mário Campos, Nova Lima, Novorizonte, Piedade De Ponte Nova, Ribeirão Das Neves, Santa Luzia, Tumiritinga, Ubaí, conforme processos SEI correspondentes, todos tiveram parecer positivo por parte da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil - Cedec MG, atestando conformidade com os critérios estabelecidos pela Resolução Sedese nº 08/2022. Além desses municípios, Juiz de Fora (Sei nº 1480.01.0001999/2022-29), Josenópolis (Sei nº 1480.01.0003079/2022-66) e Barra Longa (termo aditivo) também seguiram os mesmos trâmites e tiveram parecer positivo da Cedec MG, firmando termo de aceite para recebimento do recurso do recupera Minas, nos termos da Resolução Sedese nº 08/2022.

**CONTROLADORIA-GERAL
DO ESTADO**



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
SUBSECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Plano de Ação relativo ao RELATÓRIO PRELIMINAR DE AUDITORIA - AVALIAÇÃO Nº 1346272						
Nº	Recomendação de Auditoria	Objetivo Geral	Ação	Responsável pela Ação	Prazo	Status de Realização
1	<p>2 - Verificar a regularidade dos repasses a municípios que apresentaram divergências significativas entre o pactuado no Termo de Aceite e o informado em planilha encaminhada pelos municípios à equipe de auditoria.</p> <p>6 - Apurar, junto aos municípios constantes da Tabela 5, se houve pagamento indevido a beneficiário cujo CPF conste no cadastro de pessoa falecidas, adotando-se as medidas administrativas aplicáveis se configurado o pagamento indevido.</p> <p>8 - Verificar, junto aos municípios constantes da Tabela 6, se houve pagamento indevido à beneficiário cujo CPF conste no cadastro de pessoa falecidas em 2021;</p>	Corrigir inconsistências nas listagens de beneficiários enviadas pelas gestões municipais	Enviar e-mail e planilhas com indícios de inconsistências nos números de CPF identificadas pela CGE para os municípios atendidos pelo Programa, para análise e envio de justificativas	SEDESE/ Subsecretaria de Assistência Social Diretorias Regionais SEDESE	23/01/2023	Em 26/01/2023: Concluído



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
SUBSECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Nº	Recomendação de Auditoria	Objetivo Geral	Ação	Responsável pela Ação	Prazo	Status de Realização
2	3 - Verificar a regularidade dos repasses a municípios que não apresentaram informações quanto aos possíveis beneficiários, com especial atenção aos entes cujos repasses possuem maior materialidade.	Garantir o acompanhamento da execução do Programa	Enviar e-mail para os 73 municípios que não enviaram listagem de beneficiários para a CGE, solicitando envio da planilha	SEDESE/ Subsecretaria de Assistência Social Diretorias Regionais SEDESE	23/01/2023	Em 26/01/2023: Concluído